



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01

## Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 001617/24**

**Data de Abertura: 07/03/2024**

**Requerente**

912.115.225-04 | ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JÚNIOR

**Endereço**

PÇA - ..... - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

**Contato**

**E-mail**

ajcostajunior@hotmail.com

**Atendente**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

**Assunto**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Primeiro Trâmite**

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Data/Hora do Trâmite**

07/03/2024 09:13:01

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digno autorizar repartição competente a:

Processo Administrativo

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 07 de março de 2024

\_\_\_\_\_  
ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JÚNIOR  
Requerente



**Processo Nº 001617/24**

**Requerente: ARLINDO JOSE SIQUEIRA COSTA JUNIOR**

**Assunto**

Processo Administrativo

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 912.115.225-04 Data Protocolo: 07/03/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>

**CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 1617/ 2024**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 019/ 2024**

**ORGÃO: Secretário Municipal da Fazenda**

**OBJETO:** Prestação de Serviços Técnicos Especializados Visando a Elaboração de Auditorias e Laudos Técnicos, Mediante a Conferência das Faturas de Energia Elétrica da Administração Direta e Indireta do Município, Elaboração de Memorial de Cálculo de Consumo e Potência do Parque de Iluminação Pública, a Verificação do Modelo Tarifário Aplicado em Cada Unidade Consumidora, assim como Verificação de Possíveis Isenções Indevidas e/ou não Repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não Recolhimento do ISS dos Prestadores de Serviços do Setor Elétrico do Município de Pojuca-BA, conforme especificações técnicas contidas nesse projeto de serviços.

**CONTRATADA: ABEL CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021**

**DATA:  
27 DE MARÇO DE 2024**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>Setor Requisitante</b>	
Secretaria da Fazenda	
<b>Responsável pela Demanda (Secretário)</b>	<b>Matrícula</b>
ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR	103111
<b>E-mail</b>	<b>Telefone/Ramal</b>
secretariadafazenda1@gmail.com	(71) 3645-1147
<b>Objeto</b>	
<input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente / Equipamento <input type="checkbox"/> Serviço Comum <input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input checked="" type="checkbox"/> Outros	
<b>Forma de Contratação Sugerida</b>	
<input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Credenciamento <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Outros	
<b>1. Justificativa da necessidade da contratação</b>	
<p>A contratação dos serviços de consultoria na área de energia elétrica, com foco específico na recuperação de receitas e/ou redução de cobranças, no âmbito Municipal, é fundamentada na necessidade de aprimorar as práticas e otimizar os recursos relacionados à energia elétrica nas operações municipais. Essa decisão é respaldada por uma série de fatores e considerações que destacam a relevância e a eficácia dessa iniciativa.</p> <p>Em primeiro lugar, a elaboração de auditorias e laudos técnicos se apresenta como um instrumento crucial para analisar e entender a eficiência do atual sistema de gestão de energia do município. Essa avaliação minuciosa permitirá identificar possíveis lacunas, irregularidades ou áreas de melhoria, direcionando esforços para a otimização do consumo e a maximização da eficiência energética.</p> <p>A conferência das faturas de energia elétrica da Administração Direta e Indireta do Município é uma medida preventiva e corretiva, visando assegurar a exatidão e a</p>	

legalidade das cobranças. A identificação de eventuais erros ou discrepâncias nesse processo é crucial para evitar gastos desnecessários e garantir que o município esteja sendo cobrado adequadamente pelos serviços prestados.

A elaboração do memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública é essencial para um planejamento eficaz. Esse documento fornecerá insights valiosos sobre o desempenho do sistema de iluminação, permitindo a implementação de medidas corretivas e a efetiva gestão do consumo, contribuindo para a sustentabilidade financeira do município.

A verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora é uma prática que visa garantir que o município esteja usufruindo das tarifas mais vantajosas e alinhadas com suas necessidades específicas. Essa análise pode resultar em economias significativas a longo prazo.

A identificação de possíveis isenções indevidas e/ou a não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou o não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico são medidas legais que buscam assegurar que o município esteja cumprindo todas as suas obrigações fiscais e contribuindo para o desenvolvimento local.

Em resumo, a contratação dos serviços de consultoria em energia elétrica é uma estratégia proativa e fundamentada, voltada para a eficiência operacional, a maximização de recursos e o cumprimento de obrigações legais, tudo isso visando o benefício da comunidade e a melhoria da gestão pública no Município de Pojuca-Ba.

## **2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado**

Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados Visando a: Elaboração de Auditorias e Laudos Técnicos, Mediante a Conferência das Faturas de Energia Elétrica da Administração Direta e Indireta do Município, Elaboração de Memorial de Cálculo de Consumo e Potência do Parque de Iluminação Pública, a Verificação do Modelo Tarifário Aplicado em Cada Unidade Consumidora, assim como Verificação de Possíveis Isenções Indevidas e/ou não Repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não Recolhimento do ISS dos Prestadores de Serviços do Setor Elétrico do Município de Pojuca-BA.

## **3. Previsão Orçamentária**

- Unidade Orçamentária: 03.06.06
- Ação: 2013
- Fonte: 1500000
- Elemento da Despesa: 3.3.90.34.00 , 3.3.90.35.00



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

**3.1. Valor Estimado da Contratação**

Valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), pelo prazo de 12 meses. Este valor representa 20% (vinte por cento) do retorno do proveito econômico estimado que será gerado pela empresa Abel Cunha – Sociedade Individual de Advocacia, contratada para prestar serviços de consultoria na área de energia elétrica, com foco específico na recuperação de receitas e/ou redução de cobranças, no âmbito Municipal.

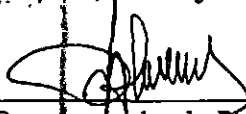
**4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço**

Duração de 12 meses com previsão de início em Março de 2024.

**5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.**

- Arlindo José Siqueira Costa Junior - Decreto nº 001/2024
- Gustavo Pereira Alves - Gestor de Contratos - Decreto nº 055 de 24 de janeiro de 2024.
- Ueliton dos Santos - Fiscal de Contratos - Decreto nº 058 de 24 de janeiro de 2024.

Pojuca/BA, 15 de janeiro de 2024.

  
 Responsável pelo Planejamento  
 ATESTO QUE O MATERIAL/SERVIÇOS  
 FOI FORNECIDO/PRESTADO

Responsável Técnico (Se Houver)

  
 UELITON DOS SANTOS  
 FISCAL DE CONTRATO-FAZENDA

Fiscal Titular  
Decreto nº

Fiscal Substituto  
Decreto nº

  
**ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR**  
 Secretário Municipal da Fazenda



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DA FAZENDA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados Visando a Elaboração de Auditorias e Laudos Técnicos, Mediante a Conferência das Faturas de Energia Elétrica da Administração Direta e Indireta do Município, Elaboração de Memorial de Cálculo de Consumo e Potência do Parque de Iluminação Pública, a Verificação do Modelo Tarifário Aplicado em Cada Unidade Consumidora, assim como Verificação de Possíveis Isenções Indevidas e/ou não Repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não Recolhimento do ISS dos Prestadores de Serviços do Setor Elétrico do Município de Pojuca-BA, conforme especificações técnicas contidas nesse projeto de serviços.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÁXIMO DO PROVEITO ECÔNOMICO ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL MÁXIMO DE RETORNO SOBRE PROVEITO ECÔNOMICO OU FINANCEIRO	VALOR MÁXIMO GLOBAL DO CONTRATO-(R\$)
	(A)	(B)	(A) X (B)
Prestação de serviços técnicos especializados visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico.	R\$ 3.309.996,18	20%	R\$ 661.999,23



**2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - DA ASSESSORIA TÉCNICA NO LEVANTAMENTO, DIAGNÓSTICO, CONSTITUIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS (REPETIÇÃO DE INDÉBITOS) DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA.**

2.1. Análise das faturas de energia com objetivo de fazer levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças de encargos setoriais e tributos diversos, sobre os valores pagos à distribuidora na conta de energia elétrica.

2.2. Do levantamento inicial das informações junto a Distribuidora de Energia e junto ao Município:

2.2.1. Será feito o levantamento de todas as faturas dos últimos 05 (cinco) anos de titularidade do Município.

2.2.2. Será feito levantamento de todos os censos (recontagens) realizados no parque de iluminação pública do Município nos últimos 05 (cinco) anos.

2.2.3. Será feito o levantamento de todos os parcelamentos de débitos de energia elétrica realizados pelo Município nos últimos 05 (cinco) anos.

2.2.4. Será feito o levantamento de todos os termos de ocorrência e inspeção (TOI) emitidos em desfavor do Município nos últimos 05 (cinco) anos.

2.3. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de IP, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e/ou inexistentes e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.

2.4. Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela concessionária distribuidora de energia elétrica do Estado.

2.5. Elaboração de perícias nos cálculos de valores e, em sendo o caso, obter a repetição de indébitos provenientes de cobranças excessivas feitas com base nos censos de iluminação pública e nos Quadros de Iluminação Pública (QIP).

2.6. Coleta e análise da legislação pertinente, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

2.7. Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia elétrica apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do TOI, quer nos Quadros de Iluminação Pública (QIP) dos meses não prescritos.

**SECRETARIA DA FAZENDA**

- 2.8. Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.
- 2.9. Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras (Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado e Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e, eventualmente, o Poder Judiciário.
- 2.10. Análise e emissão de laudo e parecer técnico, com base nas normas da ABNT e da ANEEL sobre valores cobrados pela Distribuidora de Energia Elétrica relativos às potências e consumos dos equipamentos auxiliares do parque de iluminação pública (lâmpadas, reatores e relés, dentre outros).
- 2.11. Estudo e elaboração de laudo/parecer técnico com intuito de anular/reduzir a cobrança na conta de energia elétrica, emitida pela Distribuidora de Energia Elétrica por meio de TOI (termo de ocorrência e inspeção).
- 2.12. Como o faturamento da energia elétricas consumida pela iluminação pública é realizado por estimativa (não é medido), faz-se necessário auditoria nos cálculos realizados, de potência e consumo das lâmpadas e reatores e das demais grandezas elétricas, para com base nas normas da ABNT e da ANEEL verificar se as cobranças realizadas nos últimos 10 anos estão em conformidade com tais normas técnicas.
- 2.13. Análise e auditoria, inclusive com a utilização de programas computacionais, como, por exemplo, Autocad, para verificar a existência de possíveis cadastramentos indevidos e/ou em duplicidade de pontos de iluminação pública do município. O que pode representar prejuízos ao Município.
- 2.14. Análise e auditoria de todas as unidades consumidoras de energia elétrica do Município quanto aos critérios de classificação e tarifas aplicadas.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

- 3.1. Observa-se que a área de fornecimento de energia elétrica, mais precisamente a área de fornecimento de energia para a iluminação pública, é uma das que mais consta reclamação perante a Distribuidora de Energia Elétrica.
- 3.2. Ademais, para que o administrador público, tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, necessita que as contas do município passem por uma auditoria técnica, por empresa conceituada, na área de energia elétrica, com conhecimento na área de faturamento de energia elétrica.
- 3.3. Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente a serem recuperados, como, por





**SECRETARIA DA FAZENDA**

exemplo, por meio de auditagens das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do ente municipal.

3.4. Diante do exposto, se faz necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica referente aos últimos 10 (dez) anos.

3.5. Portanto, havendo a possibilidade do Município está efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica.

3.6. Por fim, a análise supra referida demanda experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

3.7. Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por servidores do Município, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado.

3.8. Um dos pontos mais críticos de reclamações dos entes municipais do Estado da Bahia se refere a reclamações de cobranças indevidas relacionadas ao parque de iluminação pública do Município, assim como ao tema da arrecadação e repasse dos valores arrecadados a título de contribuição de iluminação pública.

3.9. A contratação se justifica por vários motivos:

3.9.1. Inicialmente porque a consultoria será remunerada somente no êxito.

3.9.2. Por se tratar de análise e auditoria que requer conhecimento técnico na área, sendo que o município não dispõe em seu quadro de técnico com tais *expertise*.

3.9.3. Porque há sempre uma grande desconfiança, já observado também em outros municípios de que a Distribuidora de Energia Elétrica realiza cobranças indevidas, justamente pelo fato de o município não dispor de técnico com *expertise* para detectar as possíveis cobranças indevidas.



## SECRETARIA DA FAZENDA

3.9.4. Além da possibilidade de recuperação de receitas não previstas há também a possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos por parte da municipalidade.

3.9.5. Em observância a determinação constante no dispositivo legal, nos artigos 72 e 74, da Lei nº 14.133/2021, é fundamentado a viabilidade da contratação direta de Licitação, qual seja, por inexigibilidade.

3.9.5.1. De acordo com a Lei nº 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrarem nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

3.9.5.2. Quanto a inexigibilidade, os artigos. 72 e 74 da lei nº 14.133/2021 indica as hipóteses na qual poderá haver contratação por inexigibilidade, essa situação poderá ocorrer em razão da inexistência de pluralidade de potenciais participantes, ou seja, a contratação direta ocorre quando o participante obtém habilidades que o tornam exclusivo e único, inibindo automaticamente a possibilidade de outros participantes, acontecendo a **inviabilidade de competição**.

3.9.5.3. Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto nos artigos 72 e 74 da lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

*"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*[...]*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente."*

**SECRETARIA DA FAZENDA**

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.*

*[...]*

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

*[...]*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

3.9.5.4. Dessa forma, a administração, ao solicitar a execução de um serviço, deverá comprovar que tal serviço é indispensável, comprovando que tais serviços irão satisfazer as necessidades da Administração.

3.9.5.5. Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela contratada, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois ele atende a todos os requisitos dos artigos 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

4.1. O quadro abaixo foi elaborado com base no relatório emitido pela Ouvidoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) nos anos de 2019 a 2023, no qual apresenta um panorama das reclamações protocoladas junto a concessionária de energia elétrica e dos percentuais de reclamações procedentes.



**SECRETARIA DA FAZENDA**

TIPO DE RECLAMAÇÃO	ANO	QUANTIDADE DE RECLAMAÇÕES	QUANTIDADE DE PROCEDENTES	% DE RECLAMAÇÕES PROCEDENTES
Reclamações sobre Cobranças	2023	79005	19014	24,07%
Reclamações sobre Cobranças	2022	107618	31050	28,85%
Reclamações sobre Cobranças	2021	123425	37334	30,25%
Reclamações sobre Cobranças	2020	97902	30622	31,28%
Reclamações sobre Cobranças	2019	61021	15429	25,28%

Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=evJrIjoINGEwMTlwMTMtMmY2ZC00N2O5LWExMIErNDU0NW2MTVYlQ1IiwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVlYTctNDZhMj05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBIMSI6IjlmMIOIR9>

4.2. A partir dos dados do quadro acima verifica-se os seguintes percentuais de reclamações protocoladas junto a Concessionária de Energia Elétrica do Estado que foram julgadas procedentes, considerando os dados apresentados no estudo durante os anos de 2019 a 2023.

ANO	MÉDIA RECLAMAÇÕES PROCEDENTES (%)
2023	24,07%
2022	28,85%
2021	30,25%
2020	31,28%
2019	25,28%

4.3. Conforme levantamento feito pelo setor financeiro do Município, os valores que foram pagos com energia nos últimos 05 (cinco) anos serão demonstrados a seguir:

ANO	VALOR DA DESPESA COM ENERGIA (R\$)	RECLAMAÇÕES PROCEDENTE (%)	VALOR ANUAL ESTIMADO A CONSTITUIR (R\$)
2023	R\$ 2.689.642,25	24,07%	R\$ 647.396,89
2022	R\$ 2.672.890,80	28,85%	R\$ 771.129,00
2021	R\$ 2.689.157,19	30,25%	R\$ 813.470,05
2020	R\$ 1.920.696,83	31,28%	R\$ 600.793,97
2019	R\$ 1.887.683,06	25,28%	R\$ 477.206,28
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.051.690,24</b>	<b>—</b>	<b>R\$ 3.309.996,18</b>

Fonte: [http://impublicacoes.org/transparencia131/despesa.php?id=ba\\_pm\\_pojuca](http://impublicacoes.org/transparencia131/despesa.php?id=ba_pm_pojuca)

**SECRETARIA DA FAZENDA**

4.4. Assim o valor total da repetição do indébito seria de R\$ 3.309.996,18 (três milhões, trezentos e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e dezoito centavos) sem considerar a correção monetária e os acréscimos legais.

4.5. Conforme pesquisa de mercado realizada o valor global médio pela prestação dos serviços foi de R\$ 662.999,23 (seiscentos e sessenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos).

4.6. Portanto, a remuneração pelos serviços contratados será de 20% sobre o proveito econômico/financeiro obtido em favor do Município.

4.7. Verifica-se que o valor da recuperação previsto está em conformidade com valores do mercado, conforme demonstrativo acima.

4.8. Para efeito do cálculo da remuneração devida pela prestação dos serviços, objeto desta contratação, considerar-se-ão recuperados tão somente os valores indevidos nas faturas de energia elétrica, restituídos, reduzidos ou compensados pela Concessionária/Distribuidora em decisão administrativa ou decisão judicial terminativa que ingressar nos cofres públicos, em virtude dos procedimentos realizados pela empresa contratada, havendo ingresso de valores em única parcela, os pagamentos correspondentes ao contratado, serão efetuados em sua integralidade, em caso de parcelamento dos valores, estes serão igualmente transferidos ao contratado, na proporção de cada uma das parcelas.

## **5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. Recomenda-se a vigência do contrato dentro de um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, pelos seguintes motivos de fato:

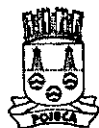
a) Justifica-se o período sugerido do contrato, pois a tramitação das demandas pertinentes a restituição de pagamentos indevidos nas contas de energia, percorrem mais de uma instância reguladora (AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO e ANEEL), portanto em diversos casos o tempo corrido aproxima-se do período de 24 (vinte e quatro) meses.

4.7

b) Em face da análise, dos valores devidos pelos contribuintes inadimplentes, a instauração do processo administrativo fiscal para a recuperação dos respectivos créditos tributários, da mesma forma necessitam de tempo hábil para serem concluídos, ou seja, um prazo médio de 24 (vinte e quatro) meses.

5.2

5.2. Os prazos de vigência poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe art. 106, da Lei nº 14.133/2021.



**SECRETARIA DA FAZENDA**

**6. DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os servidores abaixo designados serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto descrito no item 1 deste Termo de Referência, atentando pela qualidade e quantidade, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

- Gustavo Pereira Alves - Gestor de Contratos - Decreto nº 055 de 24 de janeiro de 2024.
- Ueliton dos Santos - Fiscal de Contratos - Decreto nº 058 de 24 de janeiro de 2024.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Pojuca, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 03.06.06

- Ação: 2013

- Fonte: 150000

- Elemento da Despesa: 3.3.90.34.00, 3.3.90.35.00

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.3. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.4. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## SECRETARIA DA FAZENDA

8.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### 10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento previsto no item 4.6 deste Termo de Referência será pago mediante emissão de documento fiscal pela Contratada, de acordo com a Legislação Municipal vigente, contendo a discriminação do objeto e o período da prestação do serviço.

10.2. O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente com o Relatório de Desempenho do Prestados de Serviços.

10.3. O pagamento poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.

10.4. Se houver alguma incorreção (ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) para a(s) devida(s) correção (ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir do atestado do documento fiscal apresentado.

### 11. DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA RE PactUAÇÃO

11.1. O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da última repactuação, entendida como ajuste entre as



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## SECRETARIA DA FAZENDA

partes, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em virtude dos novos preços adotados no mercado, condicionada à demonstração analítica da variação dos componentes do custo, devidamente justificada ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma, observadas as normas de direito temporal.

11.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

11.3. As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas, mediante Termo Aditivo, vedado, terminantemente, efeito financeiro retroativo do instrumento firmado;

11.4. A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa, conforme Lei 14.133/21:

- I - Advertência;*
- II - Multa nas seguintes condições:*
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da Autorização de Compra, no caso de atraso injustificado para entrega do produto, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;*
  - b) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e*
  - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução total da obrigação assumida.*
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos, conforme Lei 14.133/21.*
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A qual será*



**SECRETARIA DA FAZENDA**

*concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.1 III.*

12.2. O atraso na entrega do serviço superior a 30 (trinta) dias corridos caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso.

12.3. As sanções previstas no item 12.1 - I, III, IV e V poderão ser aplicadas conjuntamente a do item 12.1 - II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

12.4. Nos casos em que a entrega do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no item 12.1 - II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

12.5. As sanções previstas no item 12.1 - I, II poderão ser aplicadas pelo Gestor do Contrato.

12.6. Os procedimentos e competência de aplicação das sanções previstas neste termo de referência, deverão obedecer ao ATO PGJ N° 462/2013.

12.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e não sendo suficiente, será intimado o particular contratado para que efetue o pagamento mediante depósito na conta da Prefeitura Municipal de Pojuca, ou ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.8. Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.9. Os prazos deverão se iniciar e vencerem em dias de expediente da Administração contratante.

12.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13. RESCISÃO**

13.1. À CONTRATANTE cabe rescindir o presente ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o



**SECRETARIA DA FAZENDA**

13.8. Objeto  
13.9. Objeto

advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

13.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 13.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- 13.2.2. O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- 13.2.3. A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 13.2.4. A reincidência nas multas previstas no presente Projeto;
- 13.2.5. A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
- 13.2.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

**14. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.3. A Contratada fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de Pojuca, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;




**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA DA FAZENDA**

14.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Pojuca-BA, 16 de janeiro de 2024.



**Gustavo Pereira Alves**  
**Gestor de Contratos**

**Decretos**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147

**DECRETO Nº055, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

**"DESIGNA SERVIDOR COMO GESTOR DE  
CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA  
FAZENDA".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, o servidor **GUSTAVO PEREIRA ALVES**, a fim de exercer a função de Gestor de Contrato da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Pojuca-Bahia, em razão do quanto disposto na da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 2º** - O trabalho realizado pelo Gestor de Contrato será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

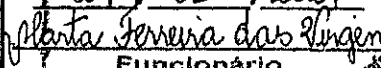
**Art. 3º** - Fica garantido ao Gestor de Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua Gestão.

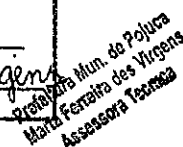
**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA**, em 24 de janeiro de 2024.

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**  
24 / 01 / 2024  
  
Funcionário

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Marta Ferreira das Virgens  
Assessora Técnica



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147

**DECRETO Nº058, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

*\*DESIGNA SERVIDOR COMO FISCAL DOS  
CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA  
FAZENDA DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA\*.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, o servidor **UELITON DOS SANTOS**, a fim de exercêrem a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal as Fazenda do Município de Pojuca - Bahia.

**Art. 2º** - O trabalho realizado pelas fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

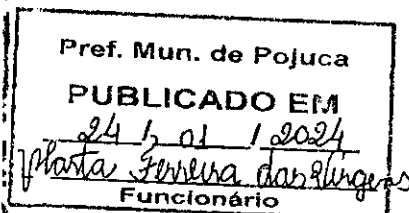
**Art. 3º** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA**, em 24 de janeiro de 2024.

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Mun. de Pojuca  
Marta Ferreira das Virgens  
Assessora Técnica

1



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA DA FAZENDA**

Pojuca/BA, 16 de janeiro de 2024.

Ofício nº 09/2024

Assunto: Proposta de Recuperação de Créditos na Área de Energia Elétrica

Ilustríssimo Sr.:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente, em nome do Município de Pojuca, solicitar dessa Empresa, o envio de proposta de serviços de consultoria na área de energia elétrica, com foco específico na recuperação de receitas e/ou redução de cobranças, no âmbito Municipal.

Estamos buscando aprimorar nossas práticas e otimizar os recursos relacionados à energia elétrica em nossas operações. Com base em sua reputação notável no mercado, acreditamos que a vossa Empresa possui a expertise necessária para nos auxiliar nesse processo.

A proposta desejada deve incluir, mas não se limitar a, informações sobre:

1. Metodologia e abordagem específicas para a recuperação de receitas e/ou redução de cobranças na área de energia elétrica, considerando o âmbito Municipal.
2. Detalhamento dos serviços oferecidos.
3. Experiências anteriores relevantes em projetos similares, destacando resultados obtidos.
4. Estrutura de honorários e/ou condições comerciais associadas aos serviços propostos.

Gostaríamos de receber a proposta o quanto antes, para que possamos realizar uma análise criteriosa e tomar decisões informadas. Caso haja necessidade de informações adicionais ou esclarecimentos, ficamos à disposição para agendar uma reunião ou conferência para discutir mais detalhes sobre nossas expectativas e requisitos.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Respeitosamente,

  
**ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ABEL CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ SOB O Nº 29.574.422/0001-52  
Q CNB 6, Nº 403, LOTE 12, EDIFÍCIO DONA ELVIRA, TAGUATINGA NORTE/DF, CEP 72.115-065

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA/BA**

Exmo. Prefeito Municipal Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite.

É com grata satisfação que, à empresa **ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 29.574.422/0001-52, localizada na Q CNB 6 nº 403, Taguatinga Norte (TAGUATINGA), Lote 12 - Edifício Dona Elvira, CEP: 72.115-065 - Brasília - DF. Atendendo a solicitação de V. S., encaminho a proposta para prestação de serviço especializado de assessoria técnica para recuperação de crédito tributário ao Município.

Na oportunidade, apresentamos o perfil da empresa, a qual detém notória especialização na sua área de atuação, conforme pode ser observado nos atestados de competência técnica que já há alguns anos prestamos serviços desta natureza a diversas entidades governamentais e não governamentais.


Na certeza de que poderemos contribuir para o êxito desta relevante iniciativa, permanecemos na expectativa da aceitação da nossa proposta.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

**PROJETO DE SERVIÇOS**

**1. DO OBJETO**

Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados Visando a Elaboração de Auditorias e Laudos Técnicos, Mediante a Conferência das Faturas de Energia Elétrica da Administração Direta e Indireta do Município, Elaboração de Memorial de Cálculo de Consumo e Potência do Parque de Iluminação Pública, a Verificação do Modelo Tarifário Aplicado em Cada Unidade Consumidora, assim como Verificação de Possíveis Isenções Indevidas e/ou não Repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não Recolhimento do ISS dos Prestadores de Serviços do Setor Elétrico do Município de Pojuca-BA. conforme especificações técnicas contidas nesse projeto de serviços.

  
Gustavo Pereira Alves  
Superintendente de Fiscalização,  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca


**ENVIADO  
POR EMAIL**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÁXIMO DO PROVEITO ECONÔMICO ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL MÁXIMO DE RETORNO SOBRE PROVEITO ECÔNOMICO OU FINANCEIRO	VALOR MÁXIMO GLOBAL DO CONTRATO (R\$)
	(A)	(B)	(A) X (B)
Prestação de serviços técnicos especializados visando a elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico.	R\$ 3.309.996,18	20%	R\$ 661.999,23

**1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - DA ASSESSORIA TÉCNICA NO LEVANTAMENTO, DIAGNÓSTICO, CONSTITUIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS (REPETIÇÃO DE INDÉBITOS) DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA.**

2.1. Análise das faturas de energia com objetivo de fazer levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças de encargos setoriais e tributos diversos, sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.

2.2. Do levantamento inicial das informações junto a Distribuidora de Energia e junto ao Município:

  
Gustavo Heren  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

**ENVIADO  
POR EMAIL**





Q. CNB nº 403 Lote 12 - EDIFÍCIO DONA ELVIRA  
TAGUATINGA NORTE/DF - CEP: 72.115-065  
CNPJ: 29.574.321/0001-52  
FONE: 61 - 99902-6681

- 2.2.1. será feito o levantamento de todas as faturas dos últimos 5 anos de titularidade do Município.
- 2.2.2. será feito levantamento de todos os censos (recontagens) realizados no parque de iluminação pública do Municípios nos últimos 5 anos.
- 2.2.3. será feito o levantamento de todas os parcelamentos de débitos de energia elétrica realizados pelo Município nos últimos 5 anos.
- 2.2.4. será feito o levantamento de todos os termos de ocorrência e inspeção (TOI) emitidos em desfavor do Município nos últimos 5 anos.
- 2.3. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de IP, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e/ou inexistentes e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.
- 2.4. Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela concessionária distribuidora de energia elétrica do Estado.
- 2.5. Elaborar perícias nos cálculos de valores e, em sendo o caso, obter a repetição de indêbitos provenientes de cobranças excessivas feitas com base nos sensores de iluminação pública e nos Quadro de Iluminação Pública (QIP).
- 2.6. Coleta e análise da legislação pertinente, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).
- 2.7. Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia elétrica apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do TOI, quer nos Quadros de Iluminação Pública (QIP) dos meses não prescritos.
- 2.8. Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.
- 2.9. Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras (Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado e Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e, eventualmente, o Poder Judiciário.
- 2.10. Análise e emissão de laudo e parecer técnico, com base nas normas da ABNT e da ANEEL sobre valores cobrados pela Distribuidora de Energia Elétrica relativos às potências e consumos dos equipamentos auxiliares do parque de iluminação pública (lâmpadas, reatores e relés, dentre outros).


  
Gustavo Pereira Alves  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

ENVIADO  
POR EMAIL

- 2.11. Estudo e elaboração de laudo/parecer técnico com intuito de anular/reduzir a cobrança na conta de energia elétrica, emitida pela Distribuidora de Energia Elétrica por meio de TOI (termo de ocorrência e inspeção).
- 2.12. Como o faturamento da energia elétricas consumida pela iluminação pública é realizado por estimativa (não é medido), faz-se necessário auditoria nos cálculos realizados, de potência e consumo das lâmpadas e reatores e das demais grandezas elétricas, para com base nas normas da ABNT e da ANEEL verificar se as cobranças realizadas nos últimos 10 anos estão em conformidade com tais normas técnicas.
- 2.13. Análise e auditoria, inclusive com a utilização de programas computacionais, como, por exemplo, Autocad, para verificar a existência de possíveis cadastramentos indevidos e/ou em duplicidade de pontos de iluminação pública do município. O que pode representar prejuízos ao Município.
- 2.14. Análise e auditoria de todas as unidades consumidoras de energia elétrica do Município quanto aos critérios de classificação e tarifas aplicadas.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. Tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica, mais precisamente a área de fornecimento de energia para a iluminação pública, é uma das que mais consta reclamação perante a Distribuidora de Energia Elétrica.
- 3.2. Ademais, para que o administrador público, tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, necessita que as contas do município passem por uma auditoria técnica, por empresa conceituada, na área de energia elétrica, com conhecimento na área de faturamento de energia elétrica.
- 3.3. Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente a serem recuperados, como, por exemplo, por meio de auditorias das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do ente municipal.
- 3.4. Diante do exposto, se faz necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica referente aos últimos 10 anos.
- 3.5. Portanto, havendo a possibilidade do Município está efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica.
- 3.6. Por fim, a análise supra referida demanda experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

  
Gustavo Pereira Alves  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

ENVIADO  
POR EMAIL

3.7. Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por servidores do Município, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado.

3.8. Um dos pontos mais críticos de reclamações dos entes municipais do Estado da Bahia se refere a reclamações de cobranças indevidas relacionadas ao parque de iluminação pública do Município, assim como ao tema da arrecadação e repasse dos valores arrecadados a título de contribuição de iluminação pública.

3.9. A contratação se justifica por vários motivos:

3.9.1. Inicialmente porque a consultoria será remunerada somente no êxito.

3.9.2. Por se tratar de análise e auditoria que requer conhecimento técnico na área, sendo que o município não dispõe em seu quadro de técnico com tais *expertise*.

3.9.3. Porque há sempre uma grande desconfiança, já observado também em outros municípios de que a Distribuidora de Energia Elétrica realiza cobranças indevidas, justamente pelo fato de o município não dispor de técnico com *expertise* para detectar as possíveis cobranças indevidas.

3.9.4. Além da possibilidade de recuperação de receitas não previstas há também a possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos por parte da municipalidade.


3.9.5. Em observância a determinação constante no dispositivo legal, nos artigos 72 e 74, da Lei nº 14.133/2021, é fundamentado a viabilidade da contratação direta de Licitação, qual seja, por inexigibilidade.

3.9.5.1. De acordo com a Lei nº 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrarem nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

3.9.5.2. Quanto a inexigibilidade, os artigos. 72 e 74 da lei nº 14.133/2021 indica as hipóteses na qual poderá haver contratação por inexigibilidade, essa situação poderá ocorrer em razão da inexistência de pluralidade de potenciais participantes, ou seja, a contratação direta ocorre quando o participante obtém habilidades que o tornam exclusivo e único, inibindo automaticamente a possibilidade de outros participantes, acontecendo a **inviabilidade de competição**.

3.9.5.3. Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto nos artigos 72 e 74 da lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

**“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

  
Gustavo Pereira Alves  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

ENVIADO  
POR EMAIL

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- [...]
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente."

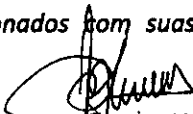
**"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
  - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
  - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
  - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
  - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
  - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.
- [...]

**§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.**

[...]

**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu**

  
Gustavo Pereira Alves  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

**ENVIADO  
POR EMAIL**

*trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

3.9.5.4. Dessa forma, a administração, ao solicitar a execução de um serviço, deverá comprovar que tal serviço é indispensável, comprovando que tais serviços irão satisfazer as necessidades da Administração.

3.9.5.5. Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela contratada, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois ele atende a todos os requisitos dos artigos 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS


4.1. O quadro abaixo foi elaborado com base no relatório emitido pela Ouvidoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) nos anos de 2019 a 2023, no qual apresenta um panorama das reclamações protocoladas junto a concessionária de energia elétrica e dos percentuais de reclamações procedentes.

TIPO DE RECLAMAÇÃO	ANO	QUANTIDADE DE RECLAMAÇÕES	QUANTIDADE DE PROCEDENTES	% DE RECLAMAÇÕES PROCEDENTES
Reclamações sobre Cobranças	2023	79005	19014	24,07%
Reclamações sobre Cobranças	2022	107618	31050	28,85%
Reclamações sobre Cobranças	2021	123425	37334	30,25%
Reclamações sobre Cobranças	2020	97902	30622	31,28%
Reclamações sobre Cobranças	2019	61021	15429	25,28%

Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoibGEwMTIwMTMzMmY2ZC00N2Q5LWExMjE1NDU0NWw2M2MTVlYlQ1IiwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVhYTYtNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBIMSIsImMiOiR9>

4.2. A partir dos dados do quadro acima verifica-se os seguintes percentuais de reclamações protocoladas junto a Concessionária de Energia Elétrica do Estado que foram julgadas procedentes, considerando os dados apresentados no estudo durante os anos de 2019 a 2023.

ANO	MÉDIA RECLAMAÇÕES PROCEDENTES (%)
-----	-----------------------------------

  
Gustavo Pereira Aíves  
Superintendente de Fiscalização,  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

ENVIADO  
POR EMAIL

2023	24,07%
2022	28,85%
2021	30,25%
2020	31,28%
2019	25,28%

4.3. Conforme levantamento feito pelo setor financeiro do Município, os valores que foram pagos com energia nos últimos 5 anos serão demonstrados a seguir:

ANO	VALOR DA DESPESA COM ENERGIA(R\$)	RECLAMAÇÕES PROCEDENTE (%)	VALOR ANUAL ESTIMADO A CONSTITUIR (R\$)
2023	R\$ 2.689.642,25	24,07%	R\$ 647.396,89
2022	R\$ 2.672.890,80	28,85%	R\$ 771.129,00
2021	R\$ 2.689.157,19	30,25%	R\$ 813.470,05
2020	R\$ 1.920.696,83	31,28%	R\$ 600.793,97
2019	R\$ 1.887.683,06	25,28%	R\$ 477.206,28
TOTAL	R\$ 8.051.690,24	—	R\$ 3.309.996,18

Fonte: [http://imppublicacoes.org/transparencia131/despesa.php?id=ba\\_pm\\_pojuca](http://imppublicacoes.org/transparencia131/despesa.php?id=ba_pm_pojuca)

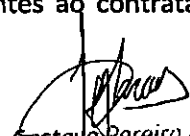
4.4. Assim o valor total da repetição do indébito seria de R\$ 3.309.996,18 (Três milhões, trezentos e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e dezoito centavos) sem considerar a correção monetária e os acréscimos legais.

4.5. Conforme pesquisa de mercado realizada o valor global médio pela prestação dos serviços foi de R\$ 661.999,23 (seiscentos e sessenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos).

4.6. Portanto, a remuneração pelos serviços contratados será de 20% sobre o proveito econômico/financeiro obtido em favor do Município.

4.7. Verifica-se que o valor da recuperação previsto está em conformidade com valores do mercado, conforme demonstrativo acima.

4.8. Para efeito do cálculo da remuneração devida pela prestação dos serviços, objeto desta contratação, considerar-se-ão recuperados tão somente os valores indevidos nas faturas de energia elétrica, restituídos, reduzidos ou compensados pela concessionária/Distribuidora em decisão administrativa ou decisão judicial terminativa que ingressar nos cofres públicos, em virtude dos procedimentos realizados pela empresa contratada, havendo ingresso de valores em única parcela, os pagamentos correspondentes ao contratado, serão efetuados em sua

  
Gustavo Pereira Alves  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

ENVIADO  
POR EMAIL

integralidade, em caso de parcelamento dos valores, estes serão igualmente transferidos ao contratado, na proporção de cada uma das parcelas.

#### 5. RECOMENDAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. Recomenda-se a vigência do contrato dentro de um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, pelos seguintes motivos de fato:

a) Justifica-se o período sugerido do contrato, pois a tramitação das demandas pertinentes a restituição de pagamentos indevidos nas contas de energia, percorrem mais de uma instância reguladora (AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO e ANEEL), portanto em diversos casos o tempo corrido aproxima-se do período de 24 (vinte e quatro) meses.

b) Em face da análise, dos valores devidos pelos contribuintes inadimplentes, a instauração do processo administrativo fiscal para a recuperação dos respectivos créditos tributários, da mesma forma necessitam de tempo hábil para serem concluídos, ou seja, um prazo médio de 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. Os prazos de vigência deste contrato também poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

#### 6 VALIDADE DA PROPOSTA


O prazo de validade desta proposta é de 60 dias, a contar da data de sua assinatura.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2024.

ABEL  
GOMES  
CUNHA:99111411104  
11411104

Assinado de forma  
digital por ABEL  
GOMES  
CUNHA:99111411104  
Dados: 2024.01.31  
00:40:55 -03'00'

ABEL CUNHA -  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ nº 29.574.422/0001-52

  
Gustavo Pereira Alves  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

ENVIADO  
POR EMAIL

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE BURITIS - MG, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.125.146/0001-29 estabelecida na Avenida Bandeirantes nº 723, Centro, CEP 38.660-000, Buritis - MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, o senhor Emílio Guimarães Campos Sobrinho, brasileiro, casado, portador do CPF: 176990886-20 e nº RG nº M 989536 - SSPMG, residente e domiciliado na Rua Lindolfo Gonçalves Sobrinho nº 250, CEP 38660-000, Buritis - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 29.574.422/0001-52, estabelecida na estabelecida no CNB 6, Lote 12, Apartamento 403, Taguatinga Norte, CEP: 72115-065, Brasília, neste ato representada por ABEL GOMES CUNHA, brasileiro, advogado, inscrito no cadastro de pessoas físicas nº 991.114111-04, presta serviços de Assessoria Tributária, Levantamento e constituição de receitas de natureza tributária, tais quais: ISSQN (abrangendo instituições financeiras, postos de atendimentos bancários, construtoras, concessionárias de serviço público, entre outras), TLF de torres de telefonia e de geradores de energia, Contribuição de Iluminação Pública, entre outras; Assessoria e emissão de laudos e pareceres técnicos sobre o quadro de iluminação pública para repetição de indébitos de contas de energia pagas a maior, bem como Anulação e redução de valores referentes a cobranças realizados por meio de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI). Cabe salientar que o serviço vem sendo realizado de forma satisfatória, gerando um grande incremento de receitas próprias e redução das despesas no tocante às contas de energia elétrica.

Destaca-se que a referida empresa atendeu a todas as especificações solicitadas, principalmente a qualidade e o prazo de prestações de serviços.


Não constando em nossos arquivos, até a presente data qualquer registro que desabone sua idoneidade, capacidade técnica e conduta comercial.

Por ser verdade, firmo o presente.

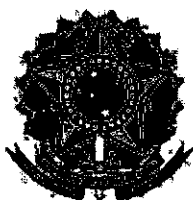
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG, 2 de maio de 2023.

Emílio Guimarães Campos Sobrinho  
Secretário Municipal de Fazenda

**Encaminhado  
via e-mail**

  
Gustavo Peres  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**C E R T I F I C A,**

para os fins que se fizerem necessários, que o advogado **ABEL GOMES CUNHA** inscrito **Originariamente** nesta Seccional sob o nº **41016**, desde **08/08/2013**, em vigor, sem anotação do impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, não sofreu punição disciplinar por este Conselho Seccional e Nada Consta que desabone sua conduta até a presente data, estando em dia com as obrigações financeiras a que se refere o Artigo 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. **NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR**, eu, André de Oliveira Queiroz, Supervisor do Setor de Cadastro da OAB/DF, digitei a presente certidão, que segue firmada pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**PAULO MAURICIO BRAZ SIQUEIRA**  
Secretário-Geral da OAB/DF

**Gustavo Pereira Alves**  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

**Encaminhado  
via e-mail**



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID: 4228972

Certidão de nada consta - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE DE OLIVEIRA QUEIROZ**, em 23/09/2022, às 15:56. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, Informando o código 4228-9720-3F.

4228972



Gustavo Pereira  
Superintendente de Fiscalização,  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

**Encaminhado  
via e-mail**

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO NACIONAL DO DEBITO FISCAL  
 CONTABILIDADE ADVOGADA

NOME: ABEL GOMES LUIZ  
 NÚMERO: 11030  
 VILA: SÃO FRANCISCO DA CUNHA  
 MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DA CUNHA


DATA DE NASCIMENTO: 04/03/1984  
 DATA DE EMISSÃO: 11/10/2011

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

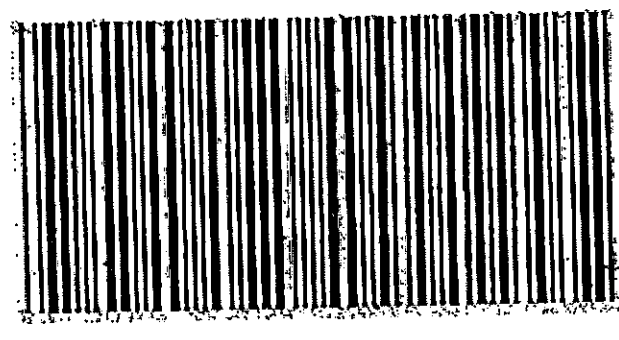


ABEL GOMES LUIZ

Use o QR Code abaixo para verificar as informações do documento.



Use o Código de Barras para verificar as informações do documento.



**Encaminhado via e-mail**

*Gustavo Pereira Alves*  
 Superintendente de Fiscalização,  
 Arrecadação e Receita Municipal  
 Prefeitura Municipal de Pojuca



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB

A Pró-reitoria da UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB, no uso de suas atribuições, tendo em vista a defesa pública de dissertação no Programa de Mestrado Profissional - PROFPEI, reconhecido pelo MEC mediante - PORTARIA nº 289, de 21 de março de 2011, regulamentado mediante Código Capes nº Educação (42010012008P5), polo Missões, Rio Grande do Sul, área de Concentração POLÍTICAS E ADMINISTRAÇÃO DE EDUCADORES, outorga o título de

MESTRE EM POLÍTICAS E ADMINISTRAÇÃO DE EDUCADORES

a

ABEL GOMES CUNHA

de nacionalidade brasileira, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1998010, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Porto Alegre, 13 de julho de 2022

Gustavo Pereira Alvo  
Superintendente de Fiscalização,  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

*Laura M. Lagana*  
Prof. Laura Margarida Josefinia Lagana  
Diretora de Pós-graduação

*Prof. Me. Décio Moreira*  
Pró-reitor  
Decreto nº 5.800/06

Titular do Diploma



**UNIVERSIDADE  
ABERTA DO BRASIL**  
Criada pela Decreto nº 5.800  
de 8 de junho de 2006

**Programa de Mestrado Profissional - PROFPEI**  
reconhecido pelo MEC, mediante - PORTARIA  
nº 289, de 21 de março de 2011

Diploma registrado no CONSUN-RS, tendo  
validade em todo o território nacional.

Registro nº 805202212      Folha nº 0320  
Livro nº 060

Porto Alegre 13 de julho de 2022

Gustavo Pereira Alve.  
Superintendente de Fiscalização e  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuç.

**Dados do Programa / CAPES**  
Área Básica: EDUCAÇÃO (42010012008P5)  
Linha de Pesquisa: POLÍTICAS E  
ADMINISTRAÇÃO DE EDUCADORES

A IES declara que o presente Mestrado -  
PROFPEI, reconhecido pelo MEC mediante -  
PORTARIA nº 289, de 21 de março de 2011,  
cumprir com todas as exigências acadêmicas e  
legais.

Média mínima para aprovação: 8,00  
Frequência mínima para aprovação: 80%

Para verificar autenticidade:  
uab@ead.net.br | 051 4004 - 0435  
Av. Bento Gonçalves, 9500 - Agronomia,  
Porto Alegre - RS, 90630-970

Nome: Abel Gomes Cunha      Nacionalidade: Brasileira

Documento de Identidade: 1998010

Curso: Mestre em Políticas e Administração de Educadores      Carga Horária: 660h

**HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE MESTRADO**  
(Nos termos do Código CAPES nº (42010012008P5))

Disciplina	CH	Frequência %	Nota	Corpo Docente	Titulação
Educação e Cultura Contemporânea	60	100%	10	Dr. Alexandre Filardi	Doutor (a)
Pesquisa em Educação	60	100%	10	Dra. Ana Paula Santiago	Doutor (a)
Políticas Educacionais Contemporâneas	60	100%	80	Dr. Carlos Eduardo Ribeiro	Doutor (a)
Gestão Educacional	60	100%	90	Dr. Cláudia Panizzolo	Doutor (a)
Educação e Trabalho: uma Abordagem Histórica	60	100%	10	Dr. Cláudia Lemos Vorvio	Doutor (a)
Políticas Públicas e Gestão Educacional	60	100%	10	Dr. Daniel Revafi	Doutor (a)
Estado Brasileiro como Estado Moderno	60	100%	80	Dr. Emerson Izidoro	Doutor (a)
Educação, Formação Humana e Políticas Públicas	60	100%	90	Dr. Luiz Carlos Novaes	Doutor (a)
Fórum de Educação	60	100%	80	Dr. Sandro Luis Da Silva	Doutor (a)
Educação Especial e Processos Inclusivos	60	100%	90	Dr. Umberto De Anafraide	Doutor (a)
Tcc	60	100%	90	Dr. Marcos Cezar	Doutor (a)



UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL

**ENVIADO  
POR EMAIL**




**ATA DE JULGAMENTO DE DEFESA  
DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

Porto Alegre, 13 de julho de 2022, mediante parecer da Comissão Julgadora aprovada pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Educação, linha de pesquisa POLÍTICAS E ADMINISTRAÇÃO DE EDUCADORES, regulamentada mediante Código Capes nº 42010012008P5, administrada no polo UAB à Av. Bento Gonçalves, 9500 - Agronomia, Porto Alegre - RS, 90650-970, credenciado à UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB, Programa de Mestrado Profissional - PROFEI, reconhecido pelo MEC mediante Portaria nº 289, de 21 de março de 2011, para julgamento da Defesa de Dissertação de Mestrado, apresentada pelo (a) aluno (a) **Abel Gomes Cunha**, intitulada: **“A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS.”**

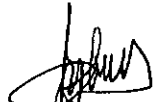
Em Porto Alegre, 13 de julho de 2022, ocorreu a apresentação pública do trabalho concluído com todas as correções sugeridas pela banca.

**Prof. Me. Décio Moreira**  
Pró-reitor do Programa de Pós-Graduação em Educação

Ass.   
 Aprovado /  Aprovado com Ressalvas/ Reprovado ( )

**Prof. Laura Margarida Josefina Laganá**  
Diretora de Pós-graduação em Ciências da Educação

Ass.   
 Aprovado /  Aprovado com Ressalvas/ Reprovado ( )

  
**Gustavo Peres**  
Superintendente de Fisco-  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuç



**ENVIADO  
POR EMAIL**



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
Comissão das Sociedades de Advogados

O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**CERTIFICA,**

para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade Unipessoal de Advocacia ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 29.574.422/0001-52, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob N.º 4160/18 – R.S., desde 25/01/2018. CERTIFICA que compõe o corpo societário como sócio administrador o advogado Abel Gomes Cunha, OAB/DF n.º 41016. CERTIFICA AINDA que a referida sociedade tem sede na cidade de Brasília/DF, estabelecida no CNB 6, Lote 12, Apartamento 403, Taguatinga Norte, CEP: 72115-065. CERTIFICA, FINALMENTE que a referida sociedade Não Sofreu qualquer punição disciplinar por parte deste Conselho e Nada Consta que desabone a sua conduta, até a presente data, estando em dia com suas obrigações financeiras a que se refere o Artigo 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR, eu, *Willian Alves de Oliveira*, Assistente Administrativo da Comissão das Sociedades de Advogados, digitei a presente certidão, que segue firmada pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

PAULO MAURÍCIO BRAZ SIQUEIRA

Secretário-Geral da OAB/DF

**Encaminhado  
via e-mail**

Gustavo Pereira Alves  
Superintendente de Fiscalização,  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

Página 1 | 1

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.702.238/0001-00, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro, CEP 44990-000, Barra do Mendes, Bahia, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Santos Dumont, nº 1740, sala 1205 e 1207, Aldeota, CEP 60.150-161, tem contrato vigente de prestação de serviços de assessoria, firmado entre o Município de Pereira/CE, por meio da Secretaria de Finanças e a INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (responsáveis técnicos da empresa pelos serviços: área de contabilidade, Emanuel Teixeira Alves, registro CRC nº CE 023555/0-1, CPF nº 014.413.119-78; área de Engenharia Elétrica: José Assis Pereira Junior, CREA nº 13.491-D, CPF 246.732.933-04, RNP nº 060894053-4; Ramon Lopes de Sousa inscrito no CREA nº 0620556927, CPF: 059.643.953-92, e Abel Gomes Cunha inscrito no OAB nº 41016, CPF: 991.114.111-04)

Referida consultoria está prestando serviços, desde 10/05/2021, conforme Contrato nº 011005-2021.

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade, em conformidade com o contrato assinado.

Declara, por oportuno, que houve valor recuperado para o Município nos montantes a seguir relacionados:

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
Recuperação crédito ISS - CLARO	R\$ 3.318,13
Recuperação crédito referente a TFF e TCFA	R\$ 273.052,47
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA) - Recuperação crédito referente a ICMS	R\$ 215.516,29

O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços especializados de assessoria técnica para recuperação de créditos juntos às empresas de telecomunicações e de distribuição de energia elétrica, demais prestadores de serviços (bancos, cartórios, construtoras etc.), visando a execução de estudos técnicos e apuração de débitos fiscais de ISSQN, Taxas de Licenciamento e Funcionamento, Tributos sobre setor elétrico, inclusive contribuição de iluminação pública, repetição de indébitos de cobranças indevidas nas contas de energia de unidades consumidoras pertencentes à administração direta e indireta do município de Barra do Mendes - BA.

Barra do Mendes/BA, 30 de agosto de 2022.

*Telma Barreto Oliveira*

Telma Barreto Oliveira  
Secretaria Municipal de Finanças  
Município de Barra do Mendes/BA



RECEBIMOS DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE BARRA DO MENDES - BA - RUA DOUTOR MANOEL NOVAES, 38, CENTRO - Fone: (74) 3654-1629

Assinado por semelhança (s) firma(s) de TELMA BARRETO

Este documento de valores, Versão Aberta de Crédito, é reservado automaticamente ao seu titular, acompanhado de QR Code - BARRA DO MENDES - BA 14/8/2022, Valor do Abatido R\$ 8,00

Emolpo R\$ 2,80 Taxa: R\$ 3,10

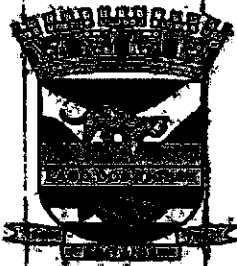
www.fca.ba.br/autenticacao

Vanessa Assis de Oliveira  
Escritorinha Autorizada

*Gustavo Pereira Alves*  
Gustavo Pereira Alves  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

**Encaminhado  
via e-mail**





**ESTADO DE GOIÁS.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA**



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

MUNICÍPIO DE BRITÂNIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 02.296.32570/001-99, com sede na Avenida Brasília, nº 1489, Bairro Centro, Britânia, Estado de Goiás, CEP: 76.280-000, através da Comissão Permanente de Licitação, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. Eliane Ribeiro de Ciraqueira, **DECLARA**, para os devidos fins, que a empresa **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Santos Dumont, nº 1740, sala 1205 e 1207, Aldeota, CEP 60.150-161, tem contrato vigente de prestação de serviços de assessoria, firmado entre o Município de Britânia/GO, por meio da Secretaria de Comissão Permanente de Licitação e a **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** (responsáveis técnicos da empresa pelos serviços: área de contabilidade: Emanuel Teixeira Alves, registro CRO nº CE 023555/0-1, CPF nº 014.413.113-78; área de Engenharia Elétrica: José Assis Pereira Junior, CREA nº 13.491-D, CPF 246.732.933-03, RNP nº 060894053-4; Ramon Lopes de Sousa inscrito no CREA nº 0620556927, CPE: 059.643.953-92, e Abel Gomes Cunha inscrito no OAB nº 41016, CPF: 991.114.111-04).

Referida consultoria está prestando serviços, desde 04 de maio de 2022, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 004/2022.

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade, em conformidade com o contrato assinado.

Declara, por oportuno, que houve valor recuperado para o Município nos montantes a seguir relacionados:

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
ENEL - COBRANÇA INDEVIDA REFERENTE AO FATURAMENTO A MAIOR.	R\$ 4.843,25
ENEL - FATURAMENTO POR MÉDIA INDEVIDO - ILUMINAÇÃO PÚBLICA UG ESTIMADA.	R\$ 25.091,50
ENEL - COBRANÇA INDEVIDA REFERENTE AO ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO - ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	R\$ 50.222,83
ENEL - COBRANÇA INDEVIDA REFERENTE AO ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO - ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	R\$ 103.113,41
ENEL - ISSQN.	R\$ 4.461,21

O presente instrumento tem como objeto a Contratação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS JUNTO AOS GRANDES CONTRIBUINTES, PROPORCIONANDO A EFETIVA RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS EVENTUALMENTE DEVIDOS AO MUNICÍPIO E O INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE BRITÂNIA- GO**

BRITÂNIA GO, 30 de agosto de 2022.

*Marco Antônio Pimenta da Silva*  
Prefeito Municipal  
**MARCO ANTONIO PIMENTA DA SILVA**  
561.756.316-72  
Prefeito Municipal

**Encaminhado via e-mail**

*Gustavo Pereira Alves*  
Superintendente de Fiscalização Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 608/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ITANHÉM-BAHIA, E A EMPRESA ABEL  
CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **Município de Itanhém**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o n.º 14.210.512/0001-97, situada com sede na Praça Castro Alves, 01, centro - Itanhém, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu pelo Prefeito Municipal **Sr. MILDSON DIAS MEDEIROS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade n.º. 03.977.704-99 SSP/BA e CPF 403.264.895-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **ABEL CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida na Rua Q CNB 6, n.º. 403, Lote 12 Edif. Dona Elvira, Bairro Taguatinga Norte, CEP: 72.115-065, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n.º. **29.574.422/0001-52**, neste ato representada por **ABEL GOMES CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º. 41.016, inscrito no CPF/MF sob n.º. 991.114.111-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação em **01/12/2023**, do resultado da **Inexigibilidade n.º. 003/2023**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**1.1.** - A celebração do presente contrato exige procedimento licitatório, por enquadrar-se no disposto no **Art. 25, II, c/c Art. 13 ambos da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores**, conforme **Processo Administrativo/Licitatório n.º. 096/2023 - Inexigibilidade de Licitação n.º. 021/2023** e Parecer Jurídico da lavra da Procuradoria do Município, com data de **Homologação do dia 27/12/2023**.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

**2.1.** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria especializados na área de engenharia elétrica, visando a recuperação de receitas (repetição de indébito) decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas faturas de energia elétrica, isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública - CIP; e recuperação de receitas das taxas de localização e funcionamento (TLF), de licença e localização (TLL) e de licença ambiental (TLA) das estações rádio-base (ERBS) do setor de telecomunicações e assessoria e consultoria no levantamento e constituição de créditos de natureza tributária (diversos) referente à prestação de serviços de grandes contribuintes e Simples Nacional.

**Encaminhado  
via e-mail**



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**3.1.** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

**3.1.1.** - Atender com pontualidade as solicitações da Prefeitura Municipal de Itanhém-BA;

**3.1.2.** - Caberá a **CONTRATADA** a defesa dos interesses do **CONTRATANTE** nas esferas administrativa e judicial, em todas as instancias e tribunais, até o trânsito em julgado dos processos, elaborando peças processuais, defesas, recursos, pareceres, presença em audiências, diligências, e o necessário para a defesa e manutenção dos interesses do **Contratante** com relação ao objetivo deste termo.

**3.1.3.** - Compete à empresa contratada a execução dos serviços previstos na cláusula segunda, com denodo e responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias à concreção do objeto contratado, e responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados ao **CONTRATANTE**, pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

**3.1.4.** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

**3.1.5.** - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos.

**3.1.6.** - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize os serviços, objeto deste contrato.

**3.1.7.** - Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**3.1.8.** - Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações da **CONTRATADA**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

**3.1.9.** - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas da OAB/BA;

**3.1.10.** - Executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;

**3.1.11.** - Atender a todas as despesas decorrentes de seu pessoal, assistência médica, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes que incorram sobre os serviços;

**3.1.12.** - Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração do Município, cumprindo as exigências da mesma;

**3.1.13.** - Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis;

Gustavo Pereira Alencar  
Superintendente de Fiscalização,  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pouca

**Encaminhado  
via e-mail**



**3.1.14.** - Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**3.1.15.** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**3.1.16.** - Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

**3.1.17.** - A CONTRATADA obriga-se ainda, a arcar com exclusividade, com as despesas decorrentes de cálculos que se façam necessário à promoção da execução e defesa de eventuais embargos à execução.

**3.2.** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

**3.2.1.** - O CONTRATANTE deverá providenciar todas as informações necessárias e facilitar o acesso aos documentos indispensáveis para a elaboração das ações e defesas, garantindo a CONTRATADA completa autonomia de trabalho, com acesso a todos os documentos que se relacionem direta ou indiretamente ao objeto do presente termo;

**3.2.2.** - Deverá providenciar imediatamente quando solicitado pela CONTRATADA, os documentos que o processo, em seu curso, exigir;

**3.2.2.1.** - Deverá Informar a CONTRATADA, num prazo não maior a 48 (quarenta e oito) horas, de toda e qualquer ocorrência que venha a ser do seu conhecimento e que interfira no andamento processual objeto deste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências da omissão deste fato;

**3.2.2.2.** - O CONTRATANTE se responsabiliza, integralmente, pela veracidade das informações outorgadas a CONTRATADA, ao qual não cabe a verificação de sua autenticidade;

**3.2.2.3.** - É dever do CONTRATANTE realizar a dotação orçamentária própria para o pagamento de terceiros, sobre o valor estimado do crédito correspondente, para se fazer cumprir todos os direitos e obrigações deste contrato.

**3.2.3.** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** - Os serviços aqui propostos serão objeto de Contrato de Prestação de Serviços e os honorários serão devidos conforme abaixo:

- a) A título de honorários serão devidos pelo critério de produtividade, tendo como base de apuração: Os honorários máximos, de referência, são de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado;

**4.2.** - O pagamento dos honorários sobre o êxito poderá se dar preferencialmente mediante destaque autorizado por decisão judicial, na forma do art. 22, parágrafo 4º da Lei Federal nº. 8.906/94, quando da expedição do competente precatório judicial. Desde já a CONTRATANTE autoriza a juntada aos autos de cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais, para recebimento diretamente por repartição do precatório;

**Encaminhado  
via e-mail**



4.3. - Por se tratar de obrigação cujo adimplemento poderá se dar preferencialmente mediante destaque judicial, com o produto de recuperação de receita extraordinária e extra orçamentária, em percentual definido no Item 4.1 "a", sendo desnecessário neste momento a indicação de dotação orçamentária por parte da **CONTRATANTE**.

4.4. - Caso não seja possível o pagamento dos honorários de êxito mediante destaque judicial, estes serão pagos por meio de verba ordinária cuja dotação orçamentária se encontra descrita na Cláusula Décima Primeira do presente contrato.

4.5. - Os valores fixados a título de honorários de sucumbência pertencerão à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Lei nº. 8.906/94, em seus artigos 22 e 23;

4.6. - Os honorários pagos após a data ajustada acarretarão à **CONTRATANTE** o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais atualização monetária;

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

5.1. - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS E CUSTAS**

6.1. - As despesas com custas processuais, junta comercial, perícias, taxas governamentais deverá ser suportado pelo **CONTRATANTE**;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROCURAÇÃO**

7.1. - Para permitir que a **CONTRATADA** execute os serviços ora pactuados, o **CONTRATANTE** se compromete a fornecer toda a documentação necessária, inclusive Procurações com poderes especiais aos profissionais designados, podendo estes substabelecerem, com ou sem reserva de poderes a outros profissionais que atuarão em conjunto nos atos necessários ao cumprimento do presente;

**CLÁUSULA OITAVA: DA VERIFICAÇÃO CONTÁBIL**

8.1. - O **CONTRATANTE** autoriza, desde já, a verificação, com livre acesso, em qualquer tempo, dentro ou fora do período contratado vigente, os livros de lançamentos e contabilização pertinentes, a fim de possibilitar a correta apuração dos valores a título de honorários de êxito;

**CLÁUSULA NONA: DO SIGILO PROFISSIONAL**

9.1. - A **CONTRATADA** obriga-se a guardar absoluto sigilo sobre dados, informações e negócios do **CONTRATANTE**, que no transcorrer dos trabalhos venham a ser do seu conhecimento;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL OU CASSAÇÃO DA PROCURAÇÃO**

10.1. - Os honorários sobre o êxito nos processos propostos ou defendidos pela **CONTRATADA** serão devidos independentemente de rescisão contratual, revogação, cassação ou substabelecimento das procurações;

**Encaminhado via e-mail**

(73)3295-2062 | (73)3295-2355 | (73)3295-2133 | (73)3295-2591  
 gabinete@itanhem.ba.gov.br | prefeito@itanhem.ba.gov.br  
 Praça Castro Alves, 01, Centro Itanhém - Bahia | CEP: 45.970-000

**Gustavo Pereira Alves**  
Superintendente de Fiscalização,  
Arrecadação e Receita Municipal  
- Prefeitura Municipal de Pojuca



**10.2.** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**10.3.** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**10.4.** - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA**, direito a reclamação ou indenização;

Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

B.1. Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;

B.2. Concordata ou incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do **CONTRATANTE**;

B.3. Interrupção ou atraso na execução dos serviços contratados;

B.4. Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé da **CONTRATADA**;

B.5. Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**10.5.** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**11.1.** - As despesas decorrentes com a prestação dos serviços, objeto desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Exercício de 2023:

Unidade Orçamentária: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Projeto/Atividade: 2020 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria da Administração e Finanças  
Elemento de Despesa: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria  
Fonte de Recurso: 1.500.0000: Recursos ordinários

**Encaminhado  
via e-mail**

Gustavo Perelli Alves  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município de Itanhém-BA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. - O acompanhamento e fiscalização, constante deste contrato, com anuência das partes, será realizado pela Sr. **ROBERTO MAIA DOS SANTOS**, portador do RG nº. 384.533.045 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 684.655.725-34, matrícula funcional nº. 150-0, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, doravante denominada "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

13.3. - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

13.4. - A Contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização dos serviços referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

14.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.3. - A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

14.4. - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização da Prefeitura.

14.5. - A **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**Encaminhado  
via e-mail**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhém, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Itanhém-BA, 01 de dezembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE ITANHÉM -BA - CONTRATANTE**  
MILDSON DIAS MEDEIROS - Prefeito Municipal

**ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
ABEL GOMES CUNHA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

**Encaminhado via e-mail**

☎ (73)3295-2062 | (73)3295-2355 | (73)3295-2133 | (73)3295-2591  
✉ gabinete@itanhem.ba.gov.br | prefeitura@itanhem.ba.gov.br  
📍 Praça Castro Alves 01, Centro Itanhém - Bahia | CEP:45.970-000

*Gustavo Pereira Alves*  
Superintendente de Fiscalização Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca





# Prefeitura Municipal de Ibicuí

## ESTADO DA BAHIA

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2023

Acolho o Parecer Jurídico da lavra da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

**CONTRATADA:** ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 29.574.422/0001-52, localizada na Q CNB 6 nº 403, Taguatinga Norte (TAGUATINGA), Lote 12 – Edifício Dona Elvira, CEP: 72.115-065 – Brasília – DF.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS (REPETIÇÃO DE INDÉBITO) DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP; E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DAS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF), DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL) E DE LICENÇA AMBIENTAL (TLA) DAS ESTAÇÕES RÁDIO-BASE (ERBS) DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA (DIVERSOS) REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRANDES CONTRIBUINTES E SIMPLES NACIONAL.

**FUNDAMENTO LEGAL –** Art. 74, Inciso III c/c Art. 6, Inciso XVIII, alínea c, da Lei Federal 14.133/21.

**VIGÊNCIA:** Prazo de vigência a contar do dia 01 de setembro de 2023 a 01 de setembro de 2024.

**VALOR GLOBAL:** custo total foi estimado em R\$ 246.744,80 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos). Os honorários máximos, de referência, são de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado. Estima-se um valor a ser recuperado, no prazo de 12 meses, na ordem de aproximadamente R\$ 1.233.723,98.

Ibicuí-BA, em 01 de setembro de 2023.

Marcos Galvão de Assis  
 Prefeito Municipal de Ibicuí-BA

  
 Gustavo Pereira Alves  
 Superintendente de Fiscalização  
 Arrecadação e Receita Municipal  
 Prefeitura Municipal de Pojuca

**Encaminhado  
via e-mail**



# PREFEITURA DE IAÇU

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 256/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IAÇU-BA, E A EMPRESA ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

O MUNICÍPIO DE IAÇU, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.889.993/0001-46, com sede na Avenida Manoel Justiniano de Moura Medrado, nº 888, Centro, Iaçu-Ba, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **NIXON DUARTE MUNIZ FERREIRA**, brasileiro, casado, agrônomo, portador do RG nº 01.758.546-53 SSP-BA, e CPF 142.101.505-68, residente e domiciliado Avenida Manoel Justiniano de Moura Medrado, nº 1119, Centro, Iaçu-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.574.422/0001-52, com sede na Quadra CNB 6 nº 403, Lote 12, Edifício Dona Elvira, Taguatinga Norte, Brasília-DF, representado neste ato pelo o Sr. **ABEL GOMES CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob nº 41.016, e CPF 991.114.111-04, residente e domiciliado na Quadra CNB 6 nº 403A, Lote 12, Edifício Dona Elvira, Taguatinga Norte, Brasília-DF, doravante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 218/2023, relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria especializados na área de engenharia elétrica, visando a recuperação de receitas (repetição de indébito) decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas faturas de energia elétrica, isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública – CIP; Recuperação de receitas das Taxas de Localização e Funcionamento (TLF), de Licença e Localização (TLL) e de Licença Ambiental (TLA) das Estações Rádio-Base (ERBS) do Setor de Telecomunicações; Assessoria e Consultoria no levantamento e Constituição de Créditos de Natureza Tributária (diversos) referente à prestação de serviços de grandes contribuintes e Simples Nacional.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 Os serviços contratados envolverão todos os atos necessários à defesa dos interesses do CONTRATANTE na esfera extrajudicial e/ou judicial tendo em vista os serviços especificados na Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Em contraprestação aos seus serviços a CONTRATADA receberá a remuneração honorária de R\$ 20% (vinte por cento) sobre o benefício proporcionado ao CONTRATANTE, por força de decisão judicial ou administrativa da qual não caiba mais recurso. Esta remuneração é condicionada estritamente ao fato de o CONTRATANTE gozar efetivamente do benefício econômico-financeiro decorrente de decisão judicial ou administrativa em feito patrocinado pela CONTRATADA, ou seja, desde que tenha havido trânsito em julgado administrativo ou judicial.

3.2 O direito ao recebimento dos honorários será gerado a partir do momento em que houver estorno dos valores (parciais ou totais) devidos ao Município CONTRATANTE, ou que este



Atendimento

75 3325-2175



Mande um Email  
gabineteiaçu@iaçu.ba.gov.br



Nos siga  
@prefeituraiaçu



Nos visite  
Av Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n  
Centro - CEP: 46 860-000 - Iaçu-Ba

Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

Sistema  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

Via e-mail



# PREFEITURA DE IAÇU

venha a auferir, por força do processo patrocinado pela CONTRATADA, benefício financeiro econômico, que o desonere total ou parcialmente, definitiva, como também a partir da majoração, devolução, restituição, estorno, ou qualquer outra modalidade de incremento de receita proveniente de decisão judicial e/ou administrativa favorável ao CONTRATANTE, depois do trânsito em julgado do processo judicial ou administrativo patrocinado pela CONTRATADA.

- 3.3 Na hipótese da ação judicial ou administrativa proposta e, a CONTRATANTE não obter êxito, nenhuma verba honorária será devida a CONTRATADA.
- 3.4 O crédito pelo qual correrá as despesas decorrentes do presente contrato, relativas ao pagamento de honorários do CONTRATADO tem origem no próprio benefício econômico-financeiro proporcionado ao CONTRATANTE, por ocasião do êxito da demanda proposta pelo CONTRATADO, não atingindo a previsão orçamentária do CONTRATANTE, de forma a restarem cumpridas as normas emanadas dos art. 89 e 106 da Lei nº 14.133/21. Do mesmo modo, em hipótese alguma configurará o presente instrumento ônus orçamentário ao exercício atual e exercícios posteriores, posto que está vinculada à existência e vigência (existência + vigência) dos créditos derivados da demanda a ser proposta em favor do CONTRATANTE, pelo CONTRATADO.
- 3.5 Estima-se o valor global anual do contrato em aproximadamente R\$ 294.197,28 (Duzentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), considerando que o valor apurado para recuperação é de aproximadamente R\$ 1.470.986,39 (Um milhão, quatrocentos e setenta mil, novecentos e oitenta e seis reais, e trinta e nove centavos), conforme consta no Termo de Referência.

## CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação de nota fiscal/fatura/recibo, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, devendo o faturamento mensal ocorrer no início do mês subsequente.
- 4.2 A liberação para pagamento ficará condicionada ao atesto do Fiscal do Contrato, conforme disposto nos artigos 117 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1 O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade	03.01.01 – Secretaria Municipal de Adm. e Serviços Públicos
Projeto/Atividade	2138 – Gerenciamento dos Serviços Técnicos e Administrativos da Unidade de Adm. e Serviços Públicos
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Despesa:	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Aterdimento  
75 3325-2175

Mando um Email  
gabinete@iacu.ba.gov.br

Não siga  
@prefeitura\_iacu

Nos visite  
Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n  
Centro - CEP: 46.880-000 - Iaçu-Ba

Município de Iaçu - CNPJ: 13.047.993/0001-46

Gustavo Pereira Alves  
Superintendente de Fiscalização,  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca



# PREFEITURA DE IAÇÚ

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

- 7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 7.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.5 Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.6 Também durante a vigência da contratação, a Contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 A fiscalização será exercida por servidores designados por Portaria pelo Contratante, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

### **9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subseqüente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- c) o contratante se preserva de qualquer responsabilidade pelo eventual insucesso na recuperação administrativa, extrajudicial ou judicial, assumindo o contratado todos os riscos, inclusive os honorários sucumbenciais em caso de perda parcial ou total da causa, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2018, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

### **9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.



Atendimento  
75 3325-2175



Mande um Email  
gabineteiaçu@iaçu.ba.gov.br



Nos siga  
@prefeituraiaçu



Nos visite  
Av Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n  
Centro - CEP 46.860-000 - Iaçú-Ba

Município de Iaçú - CNPJ: 13.889.993/0001-46

Gustavo Pereira Alves  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca



# PREFEITURA DE IAÇU

- c) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Município poderá aplicar a Contratada multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 10.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 10.3 O Município reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 10.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratado direito à prévia e ampla defesa.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Instrução Normativa nº 01/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

- 13.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.2 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 É eleito o Foro da Comarca de Iaçu-Ba, como único e competente para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Ordernmento  
75 3325-2175



Mande um Email  
gabineteiaçu@iaçu.ba.gov.br



Nos siga  
@prefeituraiaçu



Nos visite  
Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n  
Centro - CEP: 45.850-000 - Iaçu-Ba

Município de Iaçu - CNPJ: 13.860.120/0001-45

Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

VIA-COM



PREFEITURA DE  
**IAÇU**

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o representante do **CONTRATANTE** e o da **CONTRATADA**, para que se produzam os efeitos legais.

Iaçu-Ba, 11 de outubro de 2023.

**NIXON DUARTE  
MUNIZ  
FERREIRA: 142101  
50568**

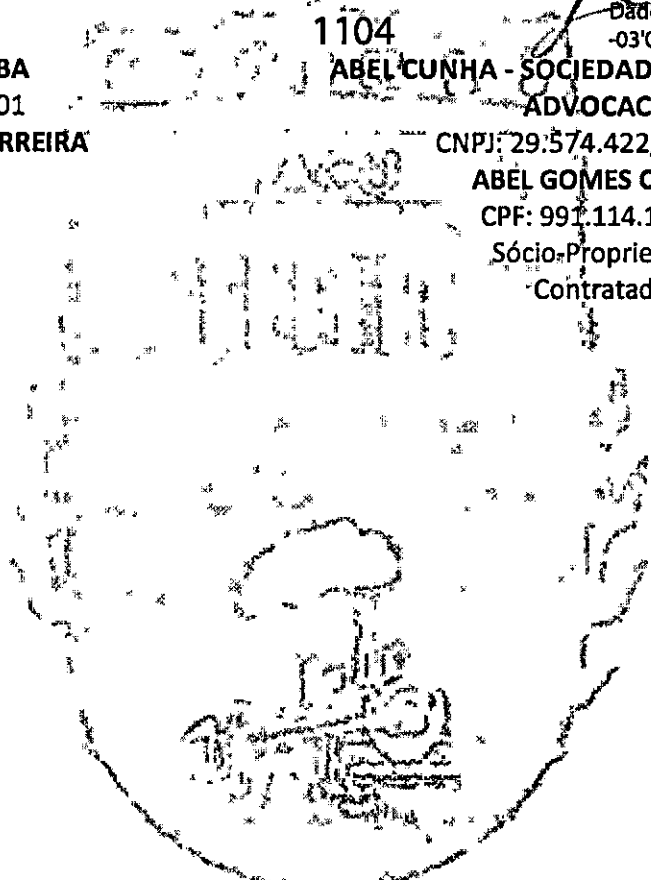
Assinado de forma digital  
por NIXON DUARTE MUNIZ  
FERREIRA:14210150568  
Dados: 2023.10.11 18:28:28  
-03'00'

**ABEL GOMES  
CUNHA: 9911141  
1104**

Assinado de forma digital  
por ABEL GOMES  
CUNHA:99111411104  
Dados: 2023.10.11 16:56:07  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE IAÇU-BA  
CNPJ: 13.889.993/0001  
NIXON DUARTE MUNIZ FERREIRA  
CPF: 142.101.505-68  
Prefeito Municipal  
Contratante**

**ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA  
CNPJ: 29.574.422/0001-52  
ABEL GOMES CUNHA  
CPF: 991.114.111-04  
Sócio-Proprietário  
Contratada**



**Gustavo Pereira Alves**  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

**Encaminhado  
via e-mail**



Atendimento  
75 3325-2175



Mande um Email  
gabineteiaçu@iaçu.ba.gov.br



Nos siga  
@prefeituraiaçu



Nos visite  
Av. Manoel Justino de Moura Medeiros s/n  
Centro - CEP: 48.860-000 - Iaçu-Ba



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO.

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

**CONTRATO Nº 215/2023, VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUI, Estado da Bahia, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.857.701/0001-93, com sede à Praça São Pedro, nº. 100 – Centro - Nesta, ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Marcos Galvão de Assis**, CPF nº 002.862.175-11, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 29.574.422/0001-52, localizada na Q CNB 6 nº 403, Taguatinga Norte (TAGUATINGA), Lote 12 – Edifício Dona Elvira, CEP: 72.115-065 – Brasília – DF, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO** na forma do **Art. 74, inciso III c/c Art. 6, inciso XVIII, alínea c, da Lei Federal 14.133/21**, e alterações, com suporte no Processo Administrativo 132/2023, relativo à Inexigibilidade nº 049/2023, têm justo e acordado o seguinte:

**Cláusula Primeira - OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS (REPETIÇÃO DE INDÉBITO) DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP; E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DAS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF), DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL) E DE LICENÇA AMBIENTAL (TLA) DAS ESTAÇÕES RÁDIO-BASE (ERBS) DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA (DIVERSOS) REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRANDES CONTRIBUINTES E SIMPLES NACIONAL.

**Cláusula Segunda – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O presente contrato será de execução indireta, conforme disciplinado pela legislação vigente.

**Cláusula Terceira – DO PREÇO E SEU PAGAMENTO**

3.1. Pela prestação dos serviços pactuados, pagará a Contratante o valor global bruto R\$ 246.744,80 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos). Os honorários máximos, de referência, são de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado. Estima-se um valor a ser recuperado, no prazo de 12 meses, na ordem de aproximadamente R\$ 1.233.723,98, mediante a crédito recuperado, do qual serão descontados na fonte os tributos e contribuições obrigatórias devidas.

**Parágrafo Primeiro** – Do valor mensal constante no caput da Clausula Terceira, a CONTRATADA terá um custo de 60% com Pessoal e Encargos e 40% correspondente a insumos.

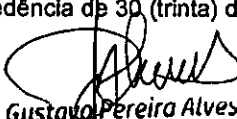
**Cláusula Quarta – DA VIGENCIA**

Este contrato entrara em vigor no ato de sua assinatura, em **01 de setembro de 2023 a 01 de setembro de 2024**; que tem foros de expedição da ordem de serviço, salvo hipótese prevista no parágrafos primeiro a terceiro dessa cláusula.

**Parágrafo primeiro** – Nos termos permitidos em lei, poderá o presente contrato ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo segundo** – Considerar-se-á prorrogado o prazo contratual nos termos do parágrafo anterior, automaticamente, desde que nenhuma das partes notifique a outra de seu não interesse na prorrogação, no prazo de 30 (trinta) dias antes de sua expiração.

**Parágrafo terceiro** – Poderá, contudo, quaisquer das partes solicitar a rescisão amigável do presente contrato, denunciando-o com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, salvo, no caso do Município, quan-

  
Gustavo Pereira Alves  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

**Encaminhado  
via e-mail**



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

do a denúncia poderá ser efetivada com eficácia imediata, nos termos de justificado interesse da Administração Municipal.

**Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1. As despesas decorrentes desse contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias constantes do QDD da Lei Orçamentaria anual para 2023:

Secretaria: Secretaria de Finanças e Gestão  
Unidade - Planejamento e Inovação  
Atividade 2026 - Gestão da Secretaria de Finanças e Gestão  
Elemento da Despesa 33.90.39.00.00 - Outros serviços de pessoa jurídica  
Fonte: 15010000

**Cláusula Sexta – DAS GARANTIAS, DIREITOS, PENALIDADES E VALORES DE MULTA**

6.1. As penalidades estabelecidas em Lei não excluem outras previstas neste Contrato, nem a responsabilidade do contratado por perdas e danos que causar à Contratante ou a Terceiros, e em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

6.2. Fica a Contratante autorizada a rescindir o contrato assim que for conveniente, garantido o pagamento dos honorários ora pactuados, pro-rata dia de serviços prestados no mês da rescisão.

6.3. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 72 (setenta e duas), contando da data da notificação administrativa ao contrato, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor apurado.

**Cláusula Sétima – DOS CASOS DE RESCISÃO E RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

Os reconhecimentos de direitos e rescisão do presente contrato serão efetuados na forma previstas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

**Cláusula Oitava – DAS DEDUÇÕES E COMUNICAÇÕES FISCAIS**

8.1. Fica no ato de liquidação das despesas, a Secretaria Municipal de Finanças, responsável por comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado e Município, as características e valores pagos, segundo o disposto em lei que rege a matéria, retendo os valores devidos para o respectivo recolhimento.

**Cláusula Nona – DA ELEIÇÃO DO FORO**

As partes contratadas elegem o Fórum da Comarca de Igual, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

E, por estar em justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço Especializado em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Ibicuí-Bahia, 01 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marcos Galvão de Assis  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA  
CONTRATADO

ABEL GOMES  
CUNHA:9911141  
1104

Assinado de forma digital por  
ABEL GOMES  
CUNHA:99111411104  
Data: 2023.09.11 10:32:50  
-03'00

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:

Gustavo Pereira Alves  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca


**Encaminhado  
via e-mail**





PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO.

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

  
Gustavo Pereira Alves  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

**Encaminhado  
via e-mail**




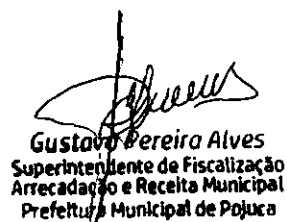
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

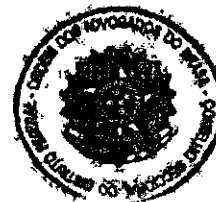
**CERTIFICA,**

para os fins que se fizerem necessários, que o Ato Constitutivo da Sociedade Unipessoal ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA encontra-se registrado neste Conselho Seccional sob o N.º 4160/17 - R.S., desde 25/01/2018. CERTIFICA que a referida sociedade Não sofreu qualquer punição disciplinar por parte deste Conselho e Nada consta que desabone a sua conduta, até a presente data, estando em dia com suas obrigações financeiras a que se refere o Artigo 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. **NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR, eu,** *Ana Fátima de Paula da Silva*, Auxiliar Administrativo II da Comissão das Sociedades de Advogados, digitei a presente certidão, que segue firmada pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

  
**JACQUES VELOSO**  
Secretário-Geral da OAB/DF

  
**Gustavo Pereira Alves**  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

**Encaminhado  
via e-mail**





**ATO CONSTITUTIVO DE  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Pelo presente instrumento,

**ABEL GOMES CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob n. 41.016, inscrito no CPF/MF sob n. 991.114.111-04, residente e domiciliado(a) na CNB 06, lote 12 apartamento 403, cidade de Taguatinga Norte, Distrito Federal, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

**CAPÍTULO I - RAZÃO SOCIAL E SEDE**

**Cláusula 1ª** - A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na CNB 06, lote 12 apartamento 403 - Taguatinga Norte, CEP: 72.115 - 065.

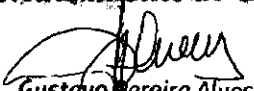
**Parágrafo 1º:** A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

**Parágrafo 2º:** Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.



**CAPÍTULO II - OBJETO**

**Cláusula 2ª** - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**Parágrafo único:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

  
Gustavo Pereira Alves  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

**Encaminhado  
via e-mail**

  
  
Chelton

### CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL



Cláusula 3ª - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$1.000,00 (um mil reais).

### CAPÍTULO IV - PRAZO

Cláusula 4ª - O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 12/01/2018.

### CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º: No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

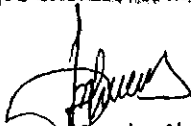
### CAPÍTULO VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo 1º: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo 2º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 3º: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

  
Gustavo Pereira Alves  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

**Encaminhado  
via e-mail**

  
Chelton



**CAPÍTULO VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS**

**Cláusula 7ª** - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo único:** Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

**CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 8ª** - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**Parágrafo Único:** A Sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

**CAPÍTULO IX - DO FORO DE ELEIÇÃO**

**Cláusula 9ª** - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro.

**CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 10ª** - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade:

  
Gustavo Pereira Alves  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação de Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

**Encaminhado  
via e-mail**



com as disposições legais aplicáveis à espécie.

**Cláusula 11ª** - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

**Cláusula 12ª** - O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

**Parágrafo único:** O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2018,

*Abel Gomes Cunha*  
.....  
ABEL GOMES CUNHA  
OAB/DF 41.016

*celino*  
.....  
Nome: Celino Francisco da Cunha  
RG: 344.802 - SSP/DF  
CPF: 041.427.051-72

*Chelon C. V. V. Cunha*  
.....  
Nome: Chelon Cristina Viana Veríssimo Cunha  
RG: 1.753.168 - SSP/DF  
CPF: 872.820.971-00

**Encaminhado  
via e-mail**

*Gustavo Pereira Alves*  
.....  
Gustavo Pereira Alves  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

Gustavo Pereira Alves  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

**Encaminhado  
via e-mail**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO  
SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
Certifico que o presente Ato Constitutivo foi  
registrado neste Conselho, em  
20/01/2018, sob o N.º  
2162/18.  
Brasília - DF, 25/01/2018  
Comissão das Specialidades de Advogados da OAB/DF



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**CONTRATO Nº. 105/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHO, E A EMPRESA ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portadora do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e RG nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida na Rua Q CNB 6, nº. 403, Lote 12 Edif. Dona Elvira, Bairro Taguatinga Norte, CEP: 72.115-065, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº. **29.574.422/0001-52**, neste ato representada por **Abel Gomes Cunha**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº. 41.016, inscrito no CPF/MF sob nº. 991.114.111-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação em **27/12/2023**, do resultado da **Inexigibilidade nº. 021/2023**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** - A celebração do presente contrato inexige procedimento licitatório, por enquadrar-se no disposto no **Art. 25, II, c/c Art. 13 ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores**, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 096/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº. 021/2023** e Parecer Jurídico da lavra da Procuradoria do Município, com data de **Homologação do dia 27/12/2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

**2.1.** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria especializados na área de engenharia elétrica, visando a recuperação de receitas (repetição de indébito) decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas faturas de energia elétrica, isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública - CIP; e recuperação de receitas das taxas de localização e funcionamento (TLF), de licença e localização (TLL) e de licença ambiental (TLA) das estações rádio-base (ERBS) do setor de telecomunicações e assessoria e consultoria no levantamento e constituição de créditos de natureza tributária (diversos) referente à prestação de serviços de grandes contribuintes e Simples Nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**3.1.** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

**3.1.1.** - Atender com pontualidade as solicitações da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA;


**3.1.2.** - Caberá a **CONTRATADA** a defesa dos interesses do **CONTRATANTE** nas esferas administrativa e judicial, em todas as instancias e tribunais, até o trânsito em julgado dos processos, elaborando peças processuais, defesas, recursos, pareceres, presença em audiências, diligências, e o necessário para a defesa e manutenção dos interesses do Contratante com relação ao objetivo deste termo.

**3.1.3.** - Compete à empresa contratada a execução dos serviços previstos na cláusula segunda, com todo e responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias à concreção do objeto contratado, e responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados ao **CONTRATANTE**, pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

**3.1.4.** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

**3.1.5.** - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com

  
Gustavo Pereira Alves  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

**Encaminhado  
via e-mail**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos.

**3.1.6.** - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize os serviços, objeto deste contrato.

**3.1.7.** - Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**3.1.8.** - Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações da **CONTRATADA**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

**3.1.9.** - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas da OAB/BA;

**3.1.10.** - Executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;

**3.1.11.** - Atender a todas as despesas decorrentes de seu pessoal, assistência médica, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes que incorram sobre os serviços;

**3.1.12.** - Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração do Município, cumprindo as exigências da mesma;

**3.1.13.** - Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis;

**3.1.14.** - Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**3.1.15.** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**3.1.16.** - Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

**3.1.17.** - A **CONTRATADA** obriga-se ainda, a arcar com exclusividade, com as despesas decorrentes de cálculos que se façam necessário à promoção da execução e defesa de eventuais embargos à execução.

**3.2.** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

**3.2.1.** - O **CONTRATANTE** deverá providenciar todas as informações necessárias e facilitar o acesso aos documentos indispensáveis para a elaboração das ações e defesas, garantindo a **CONTRATADA** completa autonomia de trabalho, com acesso a todos os documentos que se relacionem direta ou indiretamente ao objeto do presente termo;

**3.2.2.** - Deverá providenciar imediatamente quando solicitado pela **CONTRATADA**, os documentos que o processo, em seu curso, exigir;

**3.2.2.1.** - Deverá informar a **CONTRATADA**, num prazo não maior a 48 (quarenta e oito) horas, de toda e qualquer ocorrência que venha a ser do seu conhecimento e que interfira no andamento processual objeto deste Instrumento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências da omissão deste fato;

**3.2.2.2.** - O **CONTRATANTE** se responsabiliza, integralmente, pela veracidade das informações outorgadas a **CONTRATADA**, ao qual não cabe a verificação de sua autenticidade;

**3.2.2.3.** - É dever do **CONTRATANTE** realizar a dotação orçamentária própria para o pagamento de terceiros, sobre o valor estimado do crédito correspondente, para se fazer cumprir todos os direitos e obrigações deste contrato.

**3.2.3.** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** - Os serviços aqui propostos serão objeto de Contrato de Prestação de Serviços e os honorários serão devidos conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@iglobo.com

Gustavo de Sá  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

**Encaminhado  
via e-mail**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

a) A título de honorários serão devidos pelo critério de produtividade, tendo como base de apuração: Os honorários máximos, de referência, são de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado;

**4.2.** - O pagamento dos honorários sobre o êxito poderá se dar preferencialmente mediante destaque autorizado por decisão judicial, na forma do art. 22, parágrafo 4º da Lei Federal nº. 8.906/94, quando da expedição do competente precatório judicial. Desde já a CONTRATANTE autoriza a juntada aos autos de cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais, para recebimento diretamente por repartição do precatório;

**4.3.** - Por se tratar de obrigação cujo adimplemento poderá se dar preferencialmente mediante destaque judicial, com o produto de recuperação de receita extraordinária e extra orçamentária, em percentual definido no item 4.1 "a", sendo desnecessário neste momento a indicação de dotação orçamentária por parte da **CONTRATANTE**.

**4.4.** - Caso não seja possível o pagamento dos honorários de êxito mediante destaque judicial, estes serão pagos por meio de verba ordinária cuja dotação orçamentária se encontra descrita na Cláusula Décima Primeira do presente contrato.

**4.5.** - Os valores fixados a título de honorários de sucumbência pertencerão a CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Lei nº. 8.906/94, em seus artigos 22 e 23;

**4.6.** - Os honorários pagos após a data ajustada acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais atualização monetária;

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

**5.1.** - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS E CUSTAS**

**6.1.** - As despesas com custas processuais, junta comercial, perícias, taxas governamentais deverá ser suportado pelo **CONTRATANTE**;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROCURAÇÃO**

**7.1.** - Para permitir que a CONTRATADA execute os serviços ora pactuados, o **CONTRATANTE** se compromete a fornecer toda a documentação necessária, inclusive Procurações com poderes especiais aos profissionais designados, podendo estes substabelecerem, com ou sem reserva de poderes a outros profissionais que atuarão em conjunto nos atos necessários ao cumprimento do presente;

**CLÁUSULA OITAVA: DA VERIFICAÇÃO CONTÁBIL**

**8.1.** - O **CONTRATANTE** autoriza, desde já, a verificação, com livre acesso, em qualquer tempo, dentro ou fora do período contratado vigente, os livros de lançamentos e contabilização pertinentes, a fim de possibilitar a correta apuração dos valores a título de honorários de êxito;

**CLÁUSULA NONA: DO SIGILO PROFISSIONAL**

**9.1.** - A **CONTRATADA** obriga-se a guardar absoluto sigilo sobre dados, informações e negócios do **CONTRATANTE**, que no transcorrer dos trabalhos venham a ser do seu conhecimento;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL OU CASSAÇÃO DA PROCURAÇÃO**

**10.1.** - Os honorários sobre o êxito nos processos propostos ou defendidos pela **CONTRATADA** serão devidos independentemente de rescisão contratual, revogação, cassação ou substabelecimento das procurações;

**10.2.** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta)

*Gustavo Peres*  
**Gustavo Peres** Adv.  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pajuca

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.885/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com

**Encaminhado  
via e-mail**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**10.3.** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**10.4.** - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** direito a reclamação ou indenização;

Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

B.1. Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;

B.2. Concordata ou Incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do **CONTRATANTE**;

B.3. Interrupção ou atraso na execução dos serviços contratados;

B.4. Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé do **CONTRATADA**;

B.5. Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**10.5.** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**11.1.** - As despesas decorrentes com a prestação dos serviços, objeto desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Exercício de 2023:

**Unidade Orçamentária: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Projeto/Atividade: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.35**

**Fonte de Recurso: 500**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município de Chorrochó-BA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**


**13.1.** - O acompanhamento e fiscalização, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pela Sra **CLAUDENICE DA SILVA DAMASCENO**, portadora de RG nº. 14796082 70 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 041.741.695-43, residente e domiciliada na Rua Coronel João Sá, nº 739, Centro, Chorrochó-BA, doravante denominada "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**13.2.** - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.** - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

**13.4.** - A Contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização dos serviços referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com

  
Gustavo Pereira Neves  
Superintendente de Fiscalização,  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Chorrochó

**Encaminhado  
via e-mail**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

14.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.3. - A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

14.4. - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização da Prefeitura.

14.5. - À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 28 de dezembro de 2023.

HUMBERTO GOMES

Assinado de forma digital por  
HUMBERTO GOMES  
RAMOS:38835789591  
Dados: 2023.12.28 10:00:59 -03'00'

RAMOS:38835789591

HUMBERTO GOMES RAMOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CONTRATANTE

ABEL GOMES

Assinado de forma digital por ABEL  
GOMES CUNHA:99111411104  
Dados: 2023.12.28 11:04:09 -03'00'

CUNHA:99111411104

ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Abel Gomes Cunha  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

CPF/MF nº:

CPF/MF nº:

Gustavo Pereira  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

**Encaminhado  
via e-mail**



68

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Bá.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10111/23

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO BAHIA, E A EMPRESA ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, ART. 25, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o nº 13.234.349/0001-30, com sede administrativa na Rua Miguel Marques de Almeida, nº 139, Barro Alto, Bahia, representado neste ato pelo seu gestor municipal, Sr. ORLANDO AMORIM SANTOS, brasileiro, portador do CPF nº 426.776.885-49 e Cédula de Identidade nº 03600837-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Cidade de Barro Alto - Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida na Rua Q CNE 6, 403, Lote 12 Edif. Dona Elvira, CEP 72.115-065, Taguatinga Norte, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 29.574.422/0001-52, neste ato representada por Abel Gomes Cunha, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 41.016, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.114.111-04, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10111/23, contratam o seguinte:

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, em especial nos seu Artigo 25, Inciso II, da referida Lei.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria especializados na área de engenharia elétrica, visando a recuperação de receitas (repetição de indébito) decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas faturas de energia elétrica, isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública - CIP; e recuperação de receitas das taxas de localização e funcionamento (TLF), de licença e localização (TLL) e de licença ambiental (TLA) das estações rádio-base (ERBS) do setor de telecomunicações e assessoria e consultoria no levantamento e constituição de créditos de natureza tributária (diversos) referente à prestação de serviços de grandes contribuintes e Simples Nacional.

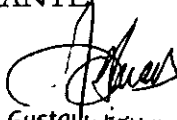
### 1.2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

2.1.1 - Atender com pontualidade as solicitações da Prefeitura Municipal de Barro Alto Bahia;

2.1.2 - Caberá ao CONTRATADO a defesa dos interesses do CONTRATANTE nas esferas administrativa e judicial, em todas as instancias e tribunais, até o trânsito em julgado dos processos, elaborando peças processuais, defesas, recursos, pareceres, presença em audiências, diligências, e o necessário para a defesa e manutenção dos interesses do Contratante com relação ao objetivo deste termo.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

  
Gustavo Pereira

Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Barro Alto

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)

**Encaminhado  
via e-mail**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
 Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114  
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.  
 E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

2.2.1. O CONTRATANTE deverá providenciar todas as informações necessárias e facilitar o acesso aos documentos indispensáveis para a elaboração das ações e defesas, garantindo ao CONTRATADO completa autonomia de trabalho, com acesso a todos os documentos que se relacionem direta ou indiretamente ao objeto do presente termo;

2.2.2. Deverá providenciar imediatamente quando solicitado pelo CONTRATADO, os documentos que o processo, em seu curso, exigir;

1.2.3. Deverá informar ao CONTRATADO, num prazo não maior a 48 (quarenta e oito) horas, de toda e qualquer ocorrência que venha a ser do seu conhecimento e que interfira no andamento processual objeto deste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências da omissão deste fato;

1.2.4. O CONTRATANTE se responsabiliza, integralmente, pela veracidade das informações outorgadas ao CONTRATADO, ao qual não cabe a verificação de sua autenticidade;

1.2.5. É dever do CONTRATANTE realizar a dotação orçamentária própria para o pagamento de terceiros, sobre o valor estimado do crédito correspondente, para se fazer cumprir todos os direitos e obrigações deste contrato.

4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 Os serviços aqui propostos serão objeto de Contrato de Prestação de Serviços e os honorários serão devidos conforme abaixo:

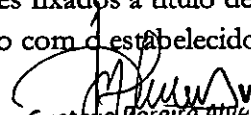
a) A título de honorários serão devidos pelo critério de produtividade, tendo como base de apuração: Os honorários máximos, de referência, são de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado;

4.2 O pagamento dos honorários sobre o êxito poderá se dar preferencialmente mediante destaque autorizado por decisão judicial, na forma do art. 22, parágrafo 4º da Lei Federal 8.906/94, quando da expedição do competente precatório judicial. Desde já a CONTRATANTE autoriza a juntada aos autos de cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais, para recebimento diretamente por repartição do precatório;

4.3 Por se tratar de obrigação cujo adimplemento poderá se dar preferencialmente mediante destaque judicial, com o produto de recuperação de receita extraordinária e extra orçamentária, em percentual definido no "item 4.1", alínea "a", sendo desnecessário neste momento a indicação de dotação orçamentária por parte da CONTRATANTE.

4.4 Caso não seja possível o pagamento dos honorários de êxito mediante destaque judicial, estes serão pagos por meio de verba ordinária cuja dotação orçamentária se encontra descrita na Cláusula Décima Primeira do presente contrato.

4.5 Os valores fixados a título de honorários de sucumbência pertencerão ao CONTRATADO, de acordo com o estabelecido na Lei 8.906/94, em seus artigos 22 e 23;

  
 Gustavo Pereira Alves  
 Superintendente de Fiscalização,  
 Arrecadação e Receita Municipal  
 Prefeitura Municipal de Pojuca  
[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)

**Encaminhado  
 via e-mail**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

4.6 Os honorários pagos após a data ajustada acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais atualização monetária;

#### 5 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

1.1 - O presente contrato terá vigência contada a partir de sua assinatura até o dia 01 de novembro 2024, podendo ser prorrogado por iguais períodos automaticamente, enquanto perdurar o objeto da ação judicial;

1.2 - A demanda objeto do contrato visa à recuperação de créditos a título de FPM através de ação judicial, cujos honorários finais estarão atrelados ao êxito. Por isso, estamos diante de um contrato de demanda contenciosa que a sua duração dependerá do trâmite junto ao Poder Judiciário, concluindo assim tratar-se de um contrato denominado por escopo/objeto;

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E CUSTAS

As despesas com custas processuais, junta comercial, perícias, taxas governamentais deverá ser suportado pelo CONTRATANTE;

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PROCURAÇÃO

Para permitir que o CONTRATADO execute os serviços ora pactuados, o CONTRATANTE se compromete a fornecer toda a documentação necessária, inclusive Procurações com poderes especiais aos profissionais designados, podendo estes substabelecerem, com ou sem reserva de poderes a outros profissionais que atuarão em conjunto nos atos necessários ao cumprimento do presente;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VERIFICAÇÃO CONTÁBIL

O CONTRATANTE autoriza, desde já, a verificação, com livre acesso, em qualquer tempo, dentro ou fora do período contratado vigente, os livros de lançamentos e contabilização pertinentes, a fim de possibilitar a correta apuração dos valores a título de honorários de êxito;

#### CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO PROFISSIONAL

O CONTRATADO obriga-se a guardar absoluto sigilo sobre dados, informações e negócios do CONTRATANTE, que no transcorrer dos trabalhos venham a ser do seu conhecimento;

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL OU CASSAÇÃO DA PROCURAÇÃO

Os honorários sobre o êxito nos processos propostos ou defendidos pelo CONTRATADO serão devidos independentemente de rescisão contratual, revogação, cassação ou substabelecimento das procurações;

  
Gustavo Pereira Alves  
Suplente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)

**Encaminhado  
via e-mail**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. As despesas decorrentes com a prestação dos serviços, objeto desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Exercício de 2023:

Unidade: 03.03

Função: Secretaria de Administração e Fazenda

Sub – Função: 122

Programa: Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda

Ação: 2004

Elemento: 33.90.35.00 Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 1500

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município de Barro Alto Bahia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A contratante será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, no local de trabalho da empresa contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA - DO FORO**

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana, estado da Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Barro Alto Bahia, 01 de novembro de 2023.  
**ORLANDO AMORIM SANTOS:42677688549**

Orlando Amorim Santos  
Prefeito Municipal

**ABEL GOMES CUNHA:99111411104** Assinado de forma digital por ABEL GOMES CUNHA:99111411104  
Dados: 2023.12.05 14:37:38 -03'00'

**ABEL CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: 29.574.422/0001-52  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

Gustavo Pereira Alves  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)

**Encaminhado  
via e-mail**



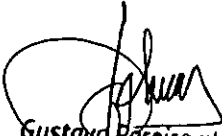
## Inexigibilidades

### RATIFICAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10111/23


A Prefeitura Municipal de Barro Alto/BA, homologa e ratifica o Termo de Inexigibilidade Nº 10111/23, que tem como objetivo a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS (REPETIÇÃO DE INDÉBITO) DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP; E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DAS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF), DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL) E DE LICENÇA AMBIENTAL (TLA) DAS ESTAÇÕES RÁDIO-BASE (ERBS) DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA (DIVERSOS), tendo como Contratada a empresa ABEL CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ de nº 29.574.422/0001-52, (valor sobre êxito) - Barro Alto/BA, 01 de novembro de 2023. Orlando Amorim Santos – Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 10111/23

Contrato nº 10111/23. Contratante: Prefeitura Municipal de Barro Alto/BA. Contratada: ABEL CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ de nº 29.574.422/0001-52. Objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS (REPETIÇÃO DE INDÉBITO) DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP; E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DAS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF), DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL) E DE LICENÇA AMBIENTAL (TLA) DAS ESTAÇÕES RÁDIO-BASE (ERBS) DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA (DIVERSOS). Vigência: 12 (doze) meses. Valor Estimado: (valor sobre êxito). Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura: 01 de novembro de 2023. Orlando Amorim Santos – Prefeito Municipal

  
Gustavo Pereira Alves  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca


**Encaminhado  
via e-mail**

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 29.574.422/0001-52 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> 25/01/2018
<b>NOME EMPRESARIAL</b> ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****			<b>PORTE</b> <b>DEMAIS</b>
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> Não Informada			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 23211 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
<b>LOGRADOURO</b> Q CNB 6	<b>NÚMERO</b> 403	<b>COMPLEMENTO</b> LOTE 12 EDIF DONA ELVIRA	
<b>CEP</b> 72.115-065	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA)	<b>MUNICÍPIO</b> BRASILIA	<b>UF</b> DF
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> ABEL_GCUNHA@GMAIL.COM		<b>TELEFONE</b> (61) 3042-4722/ (61) 9988-2968	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 25/01/2018	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> *****			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/03/2024 às 09:07:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

  
Gustavo Pereira Alves  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

Verificado a  
autenticidade  
da Internet

**Ata** Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente  
**Ata** 512/2009 - 20/09/2009 - Câmara Municipal de Aquiriópolis  
**Ata** 513/2009 - 27/09/2009 - Câmara Municipal de Aquiriópolis (Sessão Ordinária)  
**Ata** 514/2009 - 04/10/2009 - Câmara Municipal de Aquiriópolis  
**Ata** 515/2009 - 11/10/2009 - Câmara Municipal de Aquiriópolis  
**Ata** 516/2009 - 18/10/2009 - Câmara Municipal de Aquiriópolis

**Seminário de Nivelamento Econômico**  
**Brasil - Distrito Federal**  
**Dados do Titular de Serviços**  
**CPF:** 01/908.779/0001-07  
**Nome:** **MARCELO DE SOUZA**  
**Endereço:** **Av. José Carlos Gomes de Oliveira**  
**Complemento:** **Quadra 09**  
**CEP:** **79374-000**  
**Cidade:** **BRASÍLIA**  
**UF:** **DF**  
**Telefone:** **(61) 3341.2183**

**Dados do Intermediário de Serviços**  
**Nome:** **Brasil - Distrito Federal**  
**UF:**  
**Número:** **32**  
**Nome:** **Castro**  
**CNPJ:** **07.092.300/0001-00**  
**E-mail:** **castro@unibanco.com.br**

**Destino dos Serviços**  
**Nome:** **Brasil - Distrito Federal**  
**UF:**  
**Número:** **32**  
**Nome:** **Castro**  
**CNPJ:** **07.092.300/0001-00**  
**E-mail:** **castro@unibanco.com.br**

**Dados de Referência:** **BR 2009.11 - Dívida Brasileira, Caixa Econômica Federal, Análise 6838, e-mails: caef@caixa.gov.br, caixa6838**  
**Datamartim do S. 17/2009**  
**1714-17.16-AGUACHE**  
**Até final dos Serviços:** **Valor Contratado**  
**R\$ 30.888,43** **Valor Realizado** **R\$ 0,00** **Valor em Caixa** **R\$ 80.888,43**  
**Valor em Cartão** **R\$ 0,00** **Valor em Débito** **R\$ 0,00**  
**Valor em Crédito** **R\$ 0,00** **Valor em Caixa** **R\$ 0,00**  
**Valor em Débito** **R\$ 0,00** **Valor em Caixa** **R\$ 0,00**  
**Valor em Crédito** **R\$ 0,00** **Valor em Caixa** **R\$ 0,00**

**Informações Adicionais:**  
**- DOCUMENTO EMITIDO POR MEIO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - nº B - INAC/GERA/DII**  
**DE FOLHA 1 DE 17**  
**PROCON - TEL 151 - SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 310 - BRASÍLIA - DF**

Consulte a autenticidade desta Declaração preenchida e emitida pelo sistema de nívelamento econômico em **www.procon.df.gov.br** ou pelo telefone **(61) 3341.2183**.  
**SISTEMAS DE GESTÃO DE IMPOSTOS - SIGS - versão 1.0.0**

9504-6

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 29.574.422/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.


Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:13:12 do dia 07/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2024.

Código de controle da certidão: EC38.63F2.8C19.B289

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

  
**Gustavo Pereira Alves**  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

**Verificado a  
autenticidade  
da Internet**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**


CERTIDÃO Nº: 077013047602024  
NOME: ABEL CUNHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
ENDEREÇO: CNB 6 103 LOTE 12 EDIF DONA ELVIRA  
CIDADE: TAGUATINGA NORTE TAG  
CNPJ: 29.574.922/0001-52  
CF/DF: 0784261700125  
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 05 de Junho de 2024. \*

ADRIANA  
EDDO  
LUIZ

  
Gustavo Pereira Alves  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

**Verificado a  
autenticidade  
da Internet**

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 29.574.422/0001-52  
**Razão Social:** ABEL CUNHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** QD CNB 6 403 LT 12 EDIF DONA ELV / TAGUATINGA NORTE (T / BRASILIA / DF / 72115-065

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

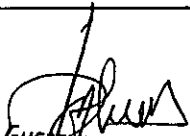
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/03/2024 a 03/04/2024

**Certificação Número:** 2024030520561591158806

Informação obtida em 07/03/2024 09:13:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

  
GUSTAVO FEITOSA  
Superintendente de Fisco e  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuar.

Verificado a  
autenticidade  
da Internet



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.574.422/0001-52

Certidão n°: 15640900/2024

Expedição: 07/03/2024, às 09:14:41

Validade: 03/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 29.574.422/0001-52, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.


No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

  
Gustavo Pereira Alves  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

Verificado a  
autenticidade  
da Internet



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 16/02/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

29.574.422/0001-52

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br) no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)) no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em 16/02/2024

Selo digital de segurança: 2024.CTD.M4LL.X69F.380R.NG0C.TV9U

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*

Gustavo Pereira Alves  
Superintendente de Fiscalização,  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

Verificado a autenticidade da Internet





# POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

## SECRETARIA DA FAZENDA

Comunicação Interna Nº 52/2024

Pojuca, 07 de março de 2024.

Ao Secretário da Fazenda Municipal

Assunto: **Solicitação de reserva orçamentária**

**Ilustre Secretário:**

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio desta solicitar a reserva orçamentária no valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pelo prazo de 12 meses. Este valor representa 20% (vinte por cento) do retorno do proveito econômico estimado que será gerado pela empresa Abel Cunha – Sociedade Individual de Advocacia, contratada para prestar serviços de consultoria na área de energia elétrica, com foco específico na recuperação de receitas e/ou redução de cobranças, no âmbito Municipal.

A contratação dos serviços da mencionada empresa visa aprimorar as práticas e otimizar os recursos relacionados à energia elétrica nas operações municipais. Dentre os serviços a serem prestados, destacam-se a elaboração de auditorias e laudos técnicos, a conferência das faturas de energia elétrica da Administração Direta e Indireta do Município, a elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, bem como a identificação de possíveis isenções indevidas e/ou a não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou o não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico no Município de Pojuca-Ba.

Atenciosamente,

*Arinaldo José Siqueira Costa Jr.*  
Secretário Municipal da Fazenda

**ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR**  
Secretário Municipal da Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 305 / 2024

### Data da Reserva

12/03/2024

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

### Dotação Orçamentária

<b>Cód. Reduzido</b>	2013.34.15000000
<b>Unidade Orçamentária</b>	03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ
<b>Ação</b>	2.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-TRIBUTOS
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º
<b>Fonte de Recurso</b>	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

234.000,00

### Valor da Reserva

30.000,00

### Saldo Atual

204.000,00

### Motivo

Destina-se para contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria na área de energia elétrica, com foco específico na recuperação de receitas e/ou redução de cobranças, no âmbito Municipal, para demandas desta, CONF. CI Nº 052-2024.(OUTRAS DESPESA DE PESSOAL)

POJUCA, em 12 de março de 2024

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 18.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 302 / 2024

### Data da Reserva

12/03/2024

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2013.35.15000000  
**Unidade Orçamentária** 03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ  
**Ação** 2.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-TRIBUTOS  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

327.720,00

### Valor da Reserva

20.000,00

### Saldo Atual

307.720,00

### Motivo

Destina-se para contratação da empresa para prestação de serviços de consultoria na área de energia elétrica, com foco específico na recuperação de receitas e/ou redução de cobranças, no âmbito Municipal, para demandas desta, CONF. CI Nº 052-2024.

POJUCA, em 12 de março de 2024

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF no 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado pelo secretário, o Sr. ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado Al Bosque 836 Cond. Reserva Arvores-Ed Jacarandá Ap 503, bairro Horto Bela Vista, no Município de Salvador/BA, portador do CPF nº 912.115.225-04, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa ABEL CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.574.422/0001-52, estabelecida à Quadra CNB 6, Bairro Taguatinga Norte nº 403, lote 12 edif dona elvira, no Município de Brasília-DF, através de seu Sócio Administrador, o Sr. ABEL GOMES CUNHA, portador de cédula de identidade no 1.998.010-SSP/DF e CPF no 991.114.111-04, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, tombada na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 000/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 1617/2024, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato prestação dos serviços Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados Visando a Elaboração de Auditorias e Laudos Técnicos, Mediante a Conferência das Faturas de Energia Elétrica da Administração Direta e Indireta do Município, Elaboração de Memorial de Cálculo de Consumo e Potência do Parque de Iluminação Pública, a Verificação do Modelo Tarifário Aplicado em Cada Unidade Consumidora, assim como Verificação de Possíveis Isenções Indevidas e/ou não Repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não Recolhimento do ISS dos Prestadores de Serviços do Setor Elétrico do Município de Pojuca-BA, conforme especificações técnicas contidas nesse projeto de serviços.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÁXIMO DO PROVEITO ECONÔMICO ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL MÁXIMO DE RETORNO SOBRE PROVEITO ECÔNOMICO OU FINANCEIRO	VALOR MÁXIMO GLOBAL DO CONTRATO (R\$)
	(A)	(B)	(A) X (B)

<p>Prestação de serviços técnicos especializados visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico.</p>	R\$ 3.309.996,18	20%	R\$ 661.999,23
---	------------------	-----	----------------

**2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - DA ASSESSORIA TÉCNICA NO LEVANTAMENTO, DIAGNÓSTICO, CONSTITUIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS (REPETIÇÃO DE INDÉBITOS) DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- d) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
  - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
  - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- f) São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos insumos entregues, abrangendo inclusive a resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos;
- g) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;
- h) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024**

- h.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
- h.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- j) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- k) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

**II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis, de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Caixa Econômica, Agência nº 0008, OP 003, Conta Corrente nº 5904-6.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.06.06  
 Projeto/Atividade: 2013  
 Elemento de Despesa: 33.90.34.00  
 Fonte de Recurso: 15000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subsequentes.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme discriminado a seguir.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o presente contrato de fornecimento;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;

c) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do titular da pasta da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, lazer e J;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;

III - além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:

a) por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido no Contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;

b) por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Termo de Referência: multa de 0,5% a 5% (zero virgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do fornecimento;

c) por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;

d) por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por irregularidade.

§ 3º. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 4º. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 5º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, se houver.

§ 6º. Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 7º. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 8º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 3º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1o. A gestão do presente contrato será acompanhada pela(a) Titular o(a) Sr.(ª) GUSTAVO PEREIRA ALVES designado(a) e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal Da Fazenda através do Decreto nº 055, de 24 de Janeiro de 2024.

§ 2o. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Titular o(a) Sr.(ª) UELITON DOS SANTOS designado(a) e devidamente autorizado pela Municipal Da Fazenda através do Decreto nº 055, de 24 de Janeiro de 2024.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 4º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO



A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

Parágrafo único. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da contratação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento/prestação de serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente Dispensa de Licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de 06 (seis) meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1o. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2o. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

§ 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 27 de Março de 2024.

Arlindo José Siqueira Junior  
P/ SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
P/ABEL CUNHA-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CONTRATADA

Testemunha 01:

Testemunha 02:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

FOLHA DE INFORMAÇÃO  
POJUCA, 14 DE MARÇO DE 2024

À  
**ASSESSORIA JURÍDICA,**

**PROCESSO Nº 1617/2024**

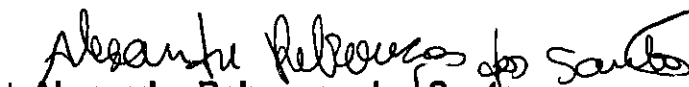
Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação para Prestação de serviços á realizar consultoria especializada na área de energia elétrica, como foco específico na recuperação de receitas e/ou redução de cobranças, no âmbito Municipal, para aprimorar as praticas e otimizar os recursos relacionados á energia elétrica nas operações do Município.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 - Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 - Termo de Referência (TR);
- 3 - Proposta da Consultoria;
- 4 - Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 5 - CI nº52/2024 Secretaria da Municipal da Fazenda solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 6 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 7 - Minuta do Contrato;

Atenciosamente,

  
**Alexandre Rebouças dos Santos**  
Membro

Pojuca/BA, em 14 de março de 2024.

**PARECER AJUR CD Nº 09/2024**

**Consulente:** Membro da Comissão de Licitação

**Consultado:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação – Contratação de empresa para realizar consultoria especializada na área de energia elétrica, com foco específico na recuperação de receitas e/ou redução de cobranças no âmbito Municipal

**Ementa:** Contratação de empresa. Consultoria especializada na área de energia elétrica, com foco específico na recuperação de receitas e/ou redução de cobranças no âmbito Municipal. Requerimento de Inexigibilidade de Licitação. Previsão legal. Art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 139/2023. Pelo deferimento.

#### I - DOS FATOS

Trata-se de consulta formulada por membro da Comissão de Licitação à esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, acerca da possibilidade de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, com a empresa **ABEL CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para oferta de consultoria especializada na área de energia elétrica, com foco específico na recuperação de receitas e/ou redução de cobranças, no âmbito Municipal, para aprimorar as práticas e otimizar os recursos relacionados à energia elétrica nas operações do Município, tendo como custo global estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Os autos encontram-se instruídos com CI requerendo a contratação, Documento de Formalização da Demanda Estudo, Técnico Preliminar, solicitação de orçamento, a proposta técnica comercial da profissional, certidões de regularidade fiscal, atestados de capacidade técnica, atestados de contratação com outros Municípios, bem como diploma e certificações de especializações realizadas pela profissional.

Conforme pontuado pela Secretária da Fazenda a contratação dos serviços de consultoria na área de energia elétrica, com foco específico na recuperação de receitas e/ou redução de cobranças, no âmbito Municipal, é fundamentada na necessidade de aprimorar as práticas e

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinho Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

Juliana Campos  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

otimizar os recursos relacionados à energia elétrica nas operações municipais. Essa decisão é respaldada por uma série de fatores e considerações que destacam a relevância e a eficácia dessa iniciativa.

Aduz que a realização destes serviços visa proporcionar uma Gestão mais eficiente e econômica dos recursos energéticos do Município, contribuindo para a sustentabilidade financeira e operacional.

É o relatório. Opina-se.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a presente Contratação Direta será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão dessas, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

(...)

*§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.*

*Art. 72 . O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

(...)

*Juliana Campos de Almeida*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

*Alberto Ethon Barreto*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Ethon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessoria Jurídica  
Página 2 de 9

ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.*

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

Nesta quadra cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á a consulta estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta, e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

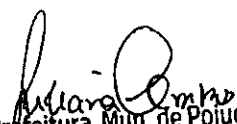
Sobre o tema o Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. **Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.**

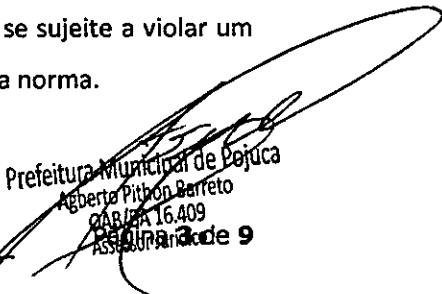
Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

*O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.*

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Pitton Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessoria Jurídica de 9

### III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a inexigibilidade e a dispensa de licitação, ambas previstas nos artigos 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

No caso em exame imperioso reconhecer o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea “c”, do inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de consultoria especializada na área de energia elétrica, com foco específico na recuperação de receitas e/ou redução de cobranças no âmbito Municipal, senão vejamos:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)


III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

Ainda a propósito, cumpre esclarecer que o Tribunal de Contas da União, por meio do enunciado nº 252 de seu entendimento sumulado, fixou o entendimento de que “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Auberio Pinho Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Muito embora o texto supracitado mencionê a antiga Lei nº 8.666/93, acreditamos que suas disposições são plenamente aplicáveis à contratação em questão, uma vez que a referida legislação ainda está em vigor. Além disso, em seu artigo 25, inciso II, a mesma possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços técnicos, de natureza singular, desde que realizados por profissionais ou empresas reconhecidos por sua notória especialização.

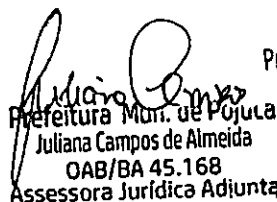
Assim, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado. Registre-se que, pela nova lei, a singularidade foi reprimida.

Tal entendimento encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea "c", do inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para realização de consultoria, que no caso em exame, trata-se de prestação de serviço de consultoria especializada na área de energia elétrica, com foco específico na recuperação de receitas e/ou redução de cobranças no âmbito Municipal.

No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova Lei de Licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, insuscetíveis de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar.

Esse entendimento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 39), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

Com essas considerações, resta demonstrada a singularidade da natureza do serviço visto que a prestação de serviço de consultoria especializada na área de energia elétrica, com foco específico na recuperação de receitas e/ou redução de cobranças no âmbito Municipal não é

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinheiro Barreto  
OAB/BA 15.495  
Assessor Jurídico  
Página 5 de 9



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

algo que pode ser adquirido por escolha de qualquer profissional, pois tal peculiaridade exige seleção de profissional de notória especialização e conhecimento.

E justamente nesse ponto considerou-se a contratação da empresa ABEL CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e a sua comprovada experiência na realização de consultorias à Administração Pública.

Destaca-se, portanto, que a proposta em questão, no que tange a contratação dos serviços de consultoria em energia elétrica é uma estratégia proativa e fundamentada, voltada para a eficiência operacional, a maximização de recursos e o cumprimento de obrigações legais, tudo isso visando o benefício da comunidade e a melhoria da gestão pública no Município de Pojuca-Ba.

IV- DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DA ETAPA DE PLANEJAMENTO

O inciso I, do artigo 72, da nova Lei de Licitações, traz que o primeiro requisito para a contratação direta é o Documento de Formalização da Demanda, que se trata do documento hábil para identificar a necessidade do Órgão Público e fornece as descrições mínimas do que se pretende contratar, incluindo a especificação do objeto e a justificativa da contratação.

Quanto aos demais elementos mencionados no mesmo inciso, quais sejam, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, é importante observar que o legislador utilizou a expressão "se for o caso". Essa expressão não deve ser interpretada como uma permissão irrestrita para dispensar, de maneira discricionária, qualquer um dos documentos listados. A dispensa de qualquer dos documentos especificados no inciso I, só deve ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado.

No caso em apreço, houve a apresentação do Documento de Formalização da Demanda, bem como a elaboração do Termo de Referência, contendo elementos capazes de possibilitar a avaliação do custo, prazo, condições técnicas e demais informações pertinentes para a contratação pretendida.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, este fora dispensado, uma vez que o próprio Termo de Referência descreve a solução e demais informações a respeito do objeto a ser contratado. Assim sendo, na contratação que se almeja, por se tratar de Inexigibilidade Licitatória, resolve a Administração dispensar o estudo Técnico Preliminar uma vez que não há que se demandar

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pitágoras Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adlunta

outras formas de soluções para atendimento do objeto, bem como não há que se falar em obrigações correlatas.

Ademais, a exigência do ETP, no caso em exame, não se faz necessária **previsão de estatísticas das quantidades para contratação, memórias de cálculo, levantamento de mercado para análise e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, descrição dos impactos ambientais, ou seja, se percebe, no caso concreto, que não se trata de aplicação, na sua essência, do quanto exigido no art. 18, § 1º, da Lei 14.133/2021.**

#### V- DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No tocante ao preço proposto pela empresa, verifica-se, ante o caso concreto, a desnecessidade/impossibilidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento e da expertise da profissional, uma vez que em inexigibilidade de licitação a razoabilidade do valor das contratações pode ser auferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados **pela própria empresa/profissional, a ser contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União:**

*A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. (TCU. Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas.)*

Seguindo tal diretriz, independentemente dos preços praticados por outros profissionais notoriamente especializados, a justificativa de preços se deu mediante informações referentes a outras contratações celebradas pela profissional, comprovando que o preço praticado é o seu preço corrente.

Desse modo, diante de hipótese legal de inexigibilidade de licitação que admita a existência de vários potenciais contratados, não será possível afirmar que a mera consulta de preços junto a mais de um particular descaracteriza a inviabilidade de competição, tornando ilegal a contratação direta. Não é verdadeira a premissa da exclusividade do fornecimento ou



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

prestação do serviço, que levaria à ausência de competição e, conseqüentemente, à impossibilidade de uma pesquisa de preços no mercado. Em tais hipóteses, a discricionariedade na escolha é um elemento intrínseco claro e irrefutável à respectiva hipótese legal de inexigibilidade de licitação, conforme reconhecido pela doutrina e pelo próprio Tribunal de Contas da União.

Nesta seara, a empresa a ser contratada, mediante tudo quanto foi justificado vide tópico III, apresentou demonstrativos que corroborem o valor proposto à esta Administração Pública, conforme Proposta Comercial juntada ao processo, e que a mesma se trata de uma estimativa a ser auferida mediante a recuperação ao Ente Municipal.

Assim, por meio de contratos firmados junto a outros órgãos e instituições, foram apurados os valores de serviços semelhantes ao objeto deste procedimento, restando comprovado que o valor de mercado praticado com outros órgãos públicos está de acordo com o valor proposto a este Ente

V- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Para a comprovação da regularidade fiscal, exigida mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, foram colacionados aos autos certidões negativas e de regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, em conformidade com o disposto no art. 68, da Lei n.º 14.133/21.

Registre-se que a contratação direta não afasta a exigência do preenchimento dos demais requisitos de habilitação previstos no art. 62, da Lei 14.133/21, o que restou satisfatoriamente atendido nos autos.

VI- DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 obriga a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além do parágrafo único, do artigo 72, do supracitado diploma normativo, exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon
OAB/BA 16.424
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

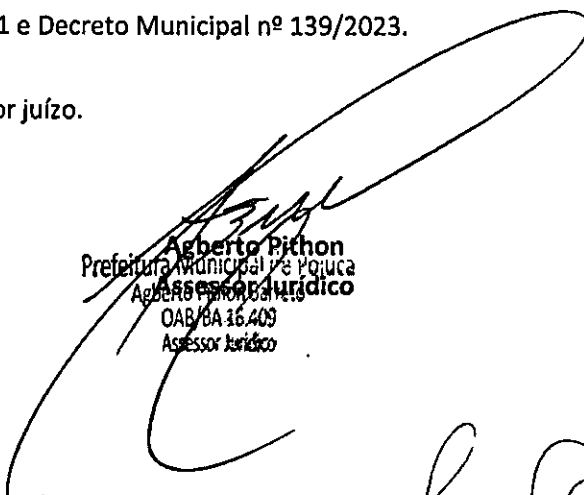
Diante desse cenário recomenda-se que o ato de contratação direta seja divulgado no PNCP, salvo algum problema de ordem técnica e/ou contratual perante empresa que divulga os atos do Município e, na sua impossibilidade, que seja publicado no Diário Oficial, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

### III - CONCLUSÃO

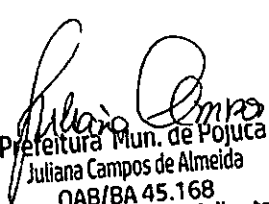
Cumpre salientar que esta Assessoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

*Ex positis*, com espeque nos fundamentos de fato e de direito articulados ao norte, e para que aspectos de mero formalismo não se sobreponham a questões de fundo, esta Assessoria Jurídica opina pelo deferimento, face a legalidade da contratação, com fulcro no artigo 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 139/2023.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.



Alberto Pithon  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



Juliana Campos de Almeida  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024**

Nº. de Processo: PA – 1617 / 2024

Data: 27 / 03 / 2024

**OBJETO:**

Prestação de Serviços Técnicos Especializados Visando a Elaboração de Auditorias e Laudos Técnicos, Mediante a Conferência das Faturas de Energia Elétrica da Administração Direta e Indireta do Município, Elaboração de Memorial de Cálculo de Consumo e Potência do Parque de Iluminação Pública, a Verificação do Modelo Tarifário Aplicado em Cada Unidade Consumidora, assim como Verificação de Possíveis Isenções Indevidas e/ou não Repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não Recolhimento do ISS dos Prestadores de Serviços do Setor Elétrico do Município de Pojuca-BA, conforme especificações técnicas contidas nesse projeto de serviços..

**CONTRATADA:**

Empresa: ABEL CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ/MF nº. 29.574.422/0001-52  
Endereço: Quadra CNB 6, Bairro Taguatinga Norte nº 403, lote 12 edif dona elvira ,no Município de Brasília-DF.

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ( )		Órgão / Unidade:	03.06.06
Serviços ( X )	50.000,00	Atividade:	2.013
Compras ( )		Elemento de Despesa:	33.90.34.00 / 33.90.35.00
		Fonte de Recurso:	0150

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR**  
Secretário Municipal da Fazenda

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 27 / 03 / 2024

**ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR**  
Secretário Municipal da Fazenda

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 019/2024**

**Nº. de Processo:** PA – 1617 / 2024

**Objeto** - Prestação de Serviços Técnicos Especializados Visando a Elaboração de Auditorias e Laudos Técnicos, Mediante a Conferência das Faturas de Energia Elétrica da Administração Direta e Indireta do Município, Elaboração de Memorial de Cálculo de Consumo e Potência do Parque de Iluminação Pública, a Verificação do Modelo Tarifário Aplicado em Cada Unidade Consumidora, assim como Verificação de Possíveis Isenções Indevidas e/ou não Repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não Recolhimento do ISS dos Prestadores de Serviços do Setor Elétrico do Município de Pojuca-BA, conforme especificações técnicas contidas nesse projeto de serviços.

**Contratada** – ABEL CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**CNPJ:** 29.574.422/0001-52

**Valor Global** – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Fundamentação:** Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 27 de Março de 2024.



**ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR**  
Secretário Municipal da Fazenda

**Licitações**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 019/2024**

**Nº. de Processo: PA – 1617 / 2024**

**Objeto - Prestação de Serviços Técnicos Especializados Visando a Elaboração de Auditorias e Laudos Técnicos, Mediante a Conferência das Faturas de Energia Elétrica da Administração Direta e Indireta do Município, Elaboração de Memorial de Cálculo de Consumo e Potência do Parque de Iluminação Pública, a Verificação do Modelo Tarifário Aplicado em Cada Unidade Consumidora, assim como Verificação de Possíveis Isenções Indevidas e/ou não Repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não Reconhecimento do ISS dos Prestadores de Serviços do Setor Elétrico do Município de Pojuca-BA, conforme especificações técnicas contidas nesse projeto de serviços.**

**Contratada – ABEL CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CNPJ: 29.574.422/0001-52**

**Valor Global – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

**Fundamentação: Art. 74, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.**

**Pojuca, 27 de Março de 2024.**

**ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR**  
**Secretário Municipal da Fazenda**

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06



101



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 055/2024

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF no 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado pelo secretário, o Sr. ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado Al Bosque 836 Cond. Reserva Arvores-Ed Jacarandá Ap 503, bairro Horto Bela Vista, no Município de Salvador/BA, portador do CPF nº 912.115.225-04, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa ABEL CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.574.422/0001-52, estabelecida à Quadra CNB 6, Bairro Taguatinga Norte nº 403, lote 12 edif dona elvira, no Município de Brasília-DF, através de seu Sócio Administrador, o Sr. ABEL GOMES CUNHA, portador de cédula de identidade no 1.998.010-SSP/DF e CPF no 991.114.111-04, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, tombada na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 019/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 1617/2024, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato prestação dos serviços Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados Visando a Elaboração de Auditorias e Laudos Técnicos, Mediante a Conferência das Faturas de Energia Elétrica da Administração Direta e Indireta do Município, Elaboração de Memorial de Cálculo de Consumo e Potência do Parque de Iluminação Pública, a Verificação do Modelo Tarifário Aplicado em Cada Unidade Consumidora, assim como Verificação de Possíveis Isenções Indevidas e/ou não Repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não Recolhimento do ISS dos Prestadores de Serviços do Setor Elétrico do Município de Pojuca-BA, conforme especificações técnicas contidas nesse projeto de serviços.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÁXIMO DO PROVEITO ECONÔMICO ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL MÁXIMO DE RETORNO SOBRE PROVEITO ECÔNOMICO OU FINANCEIRO	VALOR MÁXIMO GLOBAL DO CONTRATO (R\$)
	(A)	(B)	(A) X (B)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 055/2024

Prestação de serviços técnicos especializados visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico.	R\$ 3.309.996,18	20%	R\$ 661.999,23
--	------------------	-----	----------------

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- d) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
  - f1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
  - f2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- f) São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos insumos entregues, abrangendo inclusive a resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos;
- g) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;
- h) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:

- h) 1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
- h) 2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- j) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- k) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

**II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Não obstante o valor global do contrato, para efeito de referência de dotação orçamentária, o contratado fará jus a honorários de êxito no percentual de 20% (vinte por cento) do proveito econômico efetivamente recebido pelo Município, a ser creditado em conta corrente, Banco: Caixa Econômica Federal, Agência nº 0008, OP 003, Conta Corrente nº 5904-6

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.06.06

Projeto/Atividade: 2013

Elemento de Despesa: 33.90.34.00 /33.90.35.00

Fonte de Recurso: 15000000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 055/2024

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme discriminado a seguir.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

- I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o presente contrato de fornecimento;
- II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:
  - a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;
  - b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;
  - c) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do titular da pasta da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, lazer e J;
  - d) desatender as determinações da fiscalização;
  - e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;
  - f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;
- III - além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:
  - a) por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido no Contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;
  - b) por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Termo de Referência: multa de 0,5% a 5% (zero virgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do fornecimento;
  - c) por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;
  - d) por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por irregularidade.

§ 3º. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 4º. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 5º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, se houver.

§ 6º. Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 055/2024

CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 7º. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 8º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 3º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1o. A gestão do presente contrato será acompanhada pela(a) Titular o(a) Sr.(a) GUSTAVO PEREIRA ALVES designado(a) e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal Da Fazenda através do Decreto nº 055, de 24 de Janeiro de 2024.

§ 2o. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Titular o(a) Sr.(a) JELITON DOS SANTOS designado(a) e devidamente autorizado pela Municipal Da Fazenda através do Decreto nº 055, de 24 de Janeiro de 2024.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 4º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 4º. O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

Parágrafo único. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da contratação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento/prestação de serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente Inexigibilidade a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

- Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

§ 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 055/2024

3  
11

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 27 de Março de 2024.

ABEL GOMES

Assinado de forma digital  
por ABEL GOMES

CUNHA:991114

CUNHA:99111411104


11104

Dados: 2024.03.27

17:21:53 -03'00'

ABEL GOMES CUNHA

P/ABEL CUNHA-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CONTRATADA

  
Arlindo José Siqueira Costa Junior  
P/ SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA  
CONTRATANTE

Testemunha 01:

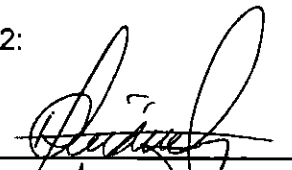
Testemunha 02:

Nome:

RG 1195235828

Nome:

RG:

  
173473003



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 055/2024**

**Nº. de Processo: PA – 1617 / 2024**

**Objeto - Prestação de Serviços Técnicos Especializados Visando a Elaboração de Auditorias e Laudos Técnicos, Mediante a Conferência das Faturas de Energia Elétrica da Administração Direta e Indireta do Município, Elaboração de Memorial de Cálculo de Consumo e Potência do Parque de Iluminação Pública, a Verificação do Modelo Tarifário Aplicado em Cada Unidade Consumidora, assim como Verificação de Possíveis Isenções Indevidas e/ou não Repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não Recolhimento do ISS dos Prestadores de Serviços do Setor Elétrico do Município de Pojuca-BA, conforme especificações técnicas contidas nesse projeto de serviços.**

**Contratada – ABEL CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CNPJ: 29.574.422/0001-52**

**Valor Global – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

**Nº. Inexigibilidade: 019 / 2024**

**Fundamentação: Art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021.**

**Período de Vigência – 12 (doze) meses.**

Pojuca, 27 de Março de 2024.



**ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR**  
**Secretário Municipal da Fazenda**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 055/2024**

**Nº. de Processo: PA – 1617 / 2024**

**Objeto:** Prestação de Serviços Técnicos Especializados Visando a Elaboração de Auditorias e Laudos Técnicos, Mediante a Conferência das Faturas de Energia Elétrica da Administração Direta e Indireta do Município, Elaboração de Memorial de Cálculo de Consumo e Potência do Parque de Iluminação Pública, a Verificação do Modelo Tarifário Aplicado em Cada Unidade Consumidora, assim como Verificação de Possíveis Isenções Indevidas e/ou não Repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não Recolhimento do ISS dos Prestadores de Serviços do Setor Elétrico do Município de Pojuca-BA, conforme especificações técnicas contidas nesse projeto de serviços.

**Contratada – ABEL CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CNPJ: 29.574.422/0001-52**

**Valor Global – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

**Nº. Inexigibilidade: 019 / 2024**

**Fundamentação: Art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021.**

**Período de Vigência – 12 (doze) meses.**

Pojuca, 27 de Março de 2024.

  
**ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR**  
Secretário Municipal da Fazenda

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06